



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
SUBPREFEITURAS

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

Ofício nº 1174/SMSUB/GAB/CHG/2018

Referente: Ofício SSG-GAB nº 11009/2018
Processo TC nº 72.001.274.14-21

Assunto: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – Auditoria Extraplano – Verificar, por amostragem, a execução dos serviços de conservação de pavimentos viários, denominada tapa-buracos, decorrente de contratos firmados pela Secretaria, com base nas Atas de Registro de Preços provenientes do Pregão Eletrônico 12/SMSP/COGEL/2014.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, consignando o recebimento do documento identificado em epígrafe e em atenção ao requisitado por essa E. Corte de Contas, encaminhamos, em anexo, as considerações/informes/documentos promovidas pela Superintendência das Usinas de Asfalto e pela Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, unidades competentes para o trato da questão.

No ensejo, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos que reputar necessários, renovamos protestos de apreço, subscrevendo-nos, atentamente.

RADYR LLAMAS PAPINI
Chefe de Gabinete
SMSUB/GAB

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOÃO ANTONIO

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Gabinete da Presidência
Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino
CEP: 04027-000 – São Paulo-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SMPR/SPUA/GAB - Superintendência das Usinas de Asfalto
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMPR/SPUA/GAB Nº 8359226

São Paulo, 14 de maio de 2018

SMPR/Chefia de Gabinete

Sr. Chefe de Gabinete,

No que se refere à essa Superintendência, foram indicadas três providências no Acórdão, quais sejam:

1. Garantir o suficiente fornecimento de massa asfáltica para o cumprimento da penalidade imposta;
2. Melhoria no controle da qualidade da massa asfáltica, recomendando a contratação de serviços de órgão técnico, a exemplo do IPT, apto a acompanhar, informando as medidas adotadas no prazo de até sessenta dias; e
3. Incremento das futuras atas de registro de preço para a contratação dos serviços sob exame, com adoção das cláusulas que previnam a repetição de sua má execução.

Passemos à análise individualizada de cada item.

1. **Garantir o suficiente fornecimento de massa asfáltica para o cumprimento da penalidade imposta;**

Quanto ao fornecimento da massa asfáltica, nos colocamos desde já à disposição das Prefeituras Regionais para o fornecimento, respeitada a ordem de carregamento estabelecida em razão da distância, tendo em vista a redução do horário de funcionamento da Usina por imposição da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

2. Melhoria no controle da qualidade da massa asfáltica, recomendando a contratação de serviços de órgão técnico, a exemplo do IPT, apto a acompanhar, informando as medidas adotadas no prazo de até sessenta dias;

Conforme a Licença de Operação n.º 45007621, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, a Usina de Asfalto somente funcionará até o dia 06/08/2018.

Tendo em vista o prazo inferior a 90 (noventa) dias que ainda tem de funcionamento, não se justifica financeiramente a contratação de uma empresa para aferir o controle de qualidade do concreto asfáltico.

Deve-se salientar, entretanto, que o controle de qualidade está sendo feito pelos funcionários da Usina, que atendem aos quesitos do projeto a ser executado, que definiu o traço da massa asfáltica, e realizam ensaios com um roteiro de procedimentos previamente elaborado para aferir a qualidade final do concreto asfáltico e nenhum caminhão sai da Usina carregado com o concreto asfáltico fora do projeto.

Além disso, todos os dias é realizada a granulometria do material recebido do fornecedor a ser utilizado na produção.

Em face do exposto, bem como do iminente fechamento da Usina de Asfalto, está essa Superintendência impossibilitada de contratar empresa para aferir o controle de qualidade do concreto asfáltico que é feito de forma rigorosa por seus funcionários.

3. Incremento das futuras atas de registro de preço para a contratação dos serviços sob exame, com adoção das cláusulas que previnam a repetição de sua má execução.

A responsabilidade pela elaboração das Atas de Registro de Preço, bem como pela realização de todo o procedimento licitatório é da Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, que já foi copiada.

Todavia, colocamo-nos à inteira disposição daquela Coordenadoria para fornecer todos os elementos técnicos necessários à elaboração das referidas cláusulas.

Essas eram as informações que tínhamos a prestar e desde já colocamo-nos a disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siano Boggio Biazzi**,
Superintendente, em 14/05/2018, às 12:38, conforme art. 49 da Lei Municipal
14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **8359226** e o código CRC **058B75CF**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 8359226



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SMPR/COGEL - Coordenadoria Geral de Licitações

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMPR/COGEL Nº 8665873

São Paulo, 28 de maio de 2018

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assunto: TC nº 72.001.274.14-21. Execução dos Serviços de Conservação de pavimentos viários denominada tapa-buracos - Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico 12/SMSP/Cogel/2014.

À

Prefeituras Regionais: CV, IQ, PE, MG, CS, CL, FB IP

SMPR/SPUA

SMPR/ATOS

Tendo em vista o ofício SSG –GAB nº 11009/2015 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo assunto é a Execução dos Serviços de Conservação de pavimentos viários denominada tapa-buracos - Ata de Registro de Preços –Pregão Eletrônico 12/SMSP/Cogel/2014., e visando a instrução regular do processo, pedimos que nos sejam encaminhados, impreterivelmente em 30 (trinta) dias, as providências solicitadas pela Egrégia Corte de Contas, em especial:

Prefeituras Regionais: CV, IQ, PE, MG, CS, CL, FB IP:

- Adotem as providências necessárias para que as empresas contratadas refaçam os serviços de 6.862 tapa-buracos apontados pelo Conselheiro Relator, sem prejuízo da regular execução dos serviços realizados.

- relatórios semanais elaborados pelos Prefeitos Regionais, Coordenadores de Obras e Fiscais de cada contrato, que deverão ser encaminhados ao TCM: (a) apontando a localização dos buracos, sua quantidade e peso da massa asfáltica utilizada, com o respectivo ticket de pesagem, (b) coordenar com a SPUA o fornecimento de massa asfáltica suficiente, e (c) emitir atestado de execução dos serviços realizados, detalhando a quantidade e localização dos buracos tapados e conformidade do serviço prestado, detalhando se houve execução total ou parcial da penalidade.

- aplicação de penalidade às empresas contratadas.

SMPR/SPUA e SMPR/ATOS

- na qualidade de fornecedora do asfalto e corresponsável em relação à matéria prima, sopesse as formas de resolver a situação junto às contratadas.

SMPR/ATOS

- na formulação de novo edital de licitação, analisar novas alternativas para remunerar as empresas contratadas levando-se em consideração os resultados que contemplassem a qualidade dos serviços ao invés da tonelagem de massa asfáltica aplicada.

- integrar os diversos serviços relacionados: como as vias públicas, tapa buracos, recapeamento, calçadas, canteiros, galerias, bocas de lobo e poços de visita, eliminando-se a fragmentação.

- considerar na medição e pagamento uma nova forma de fiscalização com um modelo plural de avaliação capaz de mensurar os resultados obtidos a partir deles, remunerar os serviços prestados.

- promover estudos de viabilidade econômica acerca do fornecimento de massa asfáltica, avaliando a mais vantajosa entre manter a usina ou terceirizar o serviço.

Nancy Salles

Assessora Técnica I

SMPR/COGEL



Documento assinado eletronicamente por **Nancy Salles, Assessor Técnico**, em 28/05/2018, às 12:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8665873** e o código CRC **3E214668**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO IPIRANGA**

PR-IP/G - Prefeitura Regional Ipiranga/Gabinete do Prefeito Regional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PR-IP/G Nº 8667096

São Paulo, 28 de maio de 2018

PR-IP / CPO

SRA COORDENADORA

Considerando o contido no Ofício SSG-GAB 11009/2018 (8106960) e documento (8107259), segue o presente para conhecimento e medidas cabíveis do solicitado por SMPR/COGEL (8665873).

Por se tratar de documento com prazo exíguo de resposta rogamos sua devolução até 18/06/18



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Prefeito Regional**, em 28/05/2018, às 16:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8667096** e o código CRC **D881D34B**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA**

PR-IQ/G - Prefeitura Regional Itaquera/Gabinete do Prefeito Regional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PR-IQ/G Nº 8667819

São Paulo, 28 de maio de 2018.

PR-IQ/CPO

Sra. Coordenadora,

Encaminho para conhecimento e providências urgentes quanto ao solicitado nos documentos 8106960, 8107259 e 8665873.

PR-IQ/AJ

Sr. Assessor Jurídico,

Encaminho para conhecimento e acompanhamento quanto ao solicitado nos documentos 8106960, 8107259 e 8665873.

Atenciosamente,

**DOUGLAS BUSCARATTO
Prefeito Regional Designado
PR-IQ**



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Buscaratto Gonçalves da Silva, Prefeito Regional**, em 28/05/2018, às 14:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8667819** e o código CRC **58CBE6C7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO
PR-CS/G - Prefeitura Regional Capela do Socorro/Gabinete do Prefeito Regional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento PR-CS/G Nº 8671624

São Paulo, 28 de maio de 2018

PR-CS/CPO

Sr. Coordenador,

Para conhecimento do contido no SEI 8106960 e 8107259 e providências no solicitado em SEI 8665873.

PR-CS/AJ

Sra Assessora,

Para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Santiago, Prefeito Regional**, em 28/05/2018, às 18:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8671624** e o código CRC **149FD43D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA VILA MARIA / VILA GUILHERME
PR-MG/G - Prefeitura Regional Vila Maria-Vila Guilherme/Gabinete do Prefeito
Regional

Rua General Mendes, 111, - Bairro Vila Maria Alta - São Paulo/SP - CEP 02127-020
Telefone: 2967.8100

Informação PR-MG/G Nº 8677707

São Paulo, 28 de Maio de 2018

À

CPO/CMIU

Sra Coordenadora

Encaminhamos o presente, para conhecimento e devidas providências quanto as informações SEI 8106960, 8107259 e 8665873, em caráter de URGÊNCIA, que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **Dário José Barreto, Prefeito Regional**, em 28/05/2018, às 16:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8677707** e o código CRC **FBCF78B1**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 8677707



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA PENHA

PR-PE/G - Prefeitura Regional Penha/Gabinete do Prefeito Regional
Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000
Telefone:

Encaminhamento PR-PE/G Nº 8678437

São Paulo, 28 de maio de 2018

PR-PE/AJ

Sr. Assessor,

Para as devidas providências.

atenciosamente,

Thiago Della Volpi

Chefe de Gabinete

PR-PENHA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Della Volpi, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2018, às 16:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8678437** e o código CRC **4816B099**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA
PR-IQ/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-IQ/CPO Nº 8679853

São Paulo, 28 de maio de 2018.

PRIQ-STM
Sr.^a Supervisora,

Encaminhamos o presente a V.S.^a, para conhecimento e demais providências.

Arqt.^a ANA CAROLINA L. GIL SANTOS
Coordenadoria de Projetos e Obras
PRIQ



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Lauriano Gil**,
Coordenadora, em 28/05/2018, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal
14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **8679853** e o código CRC **83EEF542**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 8679853



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO CAMPO LIMPO
PR-CL/G - Prefeitura Regional Campo Limpo/Gabinete do Prefeito Regional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento PR-CL/G Nº 8681853

São Paulo, 28 de maio de 2018

PR-CL/CPO

Sr. Coordenador,

Encaminhamos o presente, para conhecimento e providências necessárias.

HEITOR SERTÃO

Prefeito Regional

PR-CL



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Sertão, Prefeito Regional**, em 28/05/2018, às 17:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8681853** e o código CRC **D1BB9483**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 8681853



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO IPIRANGA**

PR-IP/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PR-IP/CPO Nº 8692491

São Paulo, 29 de maio de 2018.

PR-CL / CPO

Sr. Coordenador

Retornamos o presente pois o mesmo não pertence a esta Prefeitura Regional.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Marques Camilo, Coordenador**, em 29/05/2018, às 16:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8692491** e o código CRC **D50EF69A**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 8692491



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO CAMPO LIMPO
PR-CL/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PR-CL/CPO Nº 8700825

São Paulo, 29 de Maio de 2018.

PR-CL/CPO-STM

Senhor Supervisor,

Encaminhamos o presente para as providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Roberto Lemos de Almeida**,
Coordenador, em 30/05/2018, às 17:13, conforme art. 49 da Lei Municipal
14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **8700825** e o código CRC **40B6303B**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 8700825



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA CASA VERDE / CACHOEIRINHA
PR-CV/G - Sub-Prefeitura Casa Verde-Cachoeirinha - Gabinete do Sub-Prefeito
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento PR-CV/G Nº 8703961

São Paulo, 29 de maio de 2018

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assunto: TC nº 72.001.274.14-21. Execução dos Serviços de Conservação de pavimentos viários denominada tapa-buracos - Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico 12/SMSP/Cogel/2014.

PR/CV/ CPO

Sr. Coordenador

Para adoção das providências apontadas no SEI 8665873, observando o prazo estipulado para resposta.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro José Lourenço, Prefeito Regional**, em 29/05/2018, às 15:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8703961** e o código CRC **2C96AB8C**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 8703961



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA CASA VERDE / CACHOEIRINHA
PR-CV/CMIU - Coordenadoria de Manutenção da Infra-Estrutura Urbana
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-CV/CMIU Nº 8709306

São Paulo, 29 de maio de 2018

À:

Supervisão de Manutenção

Sr. Supervisor,

Encaminho presente processo para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **José Manoel de Oliveira Reis**,
Coordenador, em 29/05/2018, às 16:26, conforme art. 49 da Lei Municipal
14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **8709306** e o código CRC **E9CD4545**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 8709306



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA
PR-FB/G - Prefeitura Regional Freguesia do Ó-Brasilândia/Gabinete do Prefeito
Regional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-FB/G Nº 8778950

São Paulo, 04 de junho de 2018

PR-FB/GAB/CPO

Sr. Coordenador,

Segue para conhecimento conforme SEI 8106960 e 8107259 e providências no solicitado em SEI 8665873.

PR-FB/AJ

Sr Assessor,

Para conhecimento.

Roberto de Godoi Carneiro

Prefeito Regional



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Godoi Carneiro, Prefeito Regional**, em 04/06/2018, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8778950** e o código CRC **0CE384D8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA
PR-FB/AJ - PR-FB/Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PR-FB/AJ Nº 8786991

São Paulo, 05 de junho de 2018

PR-FB/CPO

Sr. Coordenador

Tendo em vista as conclusões alcançadas pelo Tribunal de Consta do Município, encaminhamos o presente para que sejam adotadas as medidas cabíveis necessárias à regularização do caso, após encaminhe-se à CAF para o que mais couber.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Alves Vieira, Assessor Técnico II**, em 05/06/2018, às 10:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8786991** e o código CRC **35140858**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DA PENHA

PR-PE/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone:

Encaminhamento PR-PE/AJ Nº 8824201

São Paulo, 06 de junho de 2018

PR-PE/G

Sr. Chefe de Gabinete

A assessoria Jurídica está ciente da decisão do Tribunal de Contas que deve ser cumprida integralmente, motivo pelo qual encaminho o presente para os Srs. Coordenadores de CPO e CAF para a adoção das providências necessárias, observando que a Regional Penha foi a segunda Regional com mais problemas no tapa buracos, conforme apontado pelo Sr. Conselheiro do TCM.

PR-PE/CPO

Sr. Coordenador

Para conhecimento e cumprimento da Decisão do TCM conforme contido no SEI 8106960 e 8107259, adotando as providências conforme solicitado no SEI 8665873

PR-PE/CAF

Sra. Coordenadora,

Segue para conhecimento e posterior adoção das providências necessárias no que couber.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fernando Ometto Casale, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 06/06/2018, às 12:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8824201** e o código CRC **FF453C92**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA

PR-IQ/CMIU/STM - CMIU/Supervisão Técnica de Manutenção

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PR-IQ/CMIU/STM Nº 8853064

São Paulo, 07 de junho de 2018

PR-IQ/STM

Eng.º Clovis

Para conhecimento e devidas providências.

Maria de Miranda Rocha Leitão

Supervisora T. de Manutenção

PR-IQ/CPO



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Miranda Rocha Leitão, Supervisora Técnica II**, em 07/06/2018, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8853064** e o código CRC **E1BE4249**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DA PENHA

PR-PE/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Rua Candapuí 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: 3397-5246

Encaminhamento PR-PE/CPO Nº 8910826

São Paulo, 11 de junho de 2018

SPO

SRA. SUPERVISORA

Encaminhamos para providências.

Atenciosamente,

Engº Alberto Naddeo Junior
Coordenador de Projetos e Obras
CPO / PR-PE



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naddeo Junior, Coordenador**, em 11/06/2018, às 10:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8910826** e o código CRC **B2103E55**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 8910826



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO

PR-CS/AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PR-CS/AJ Nº 8983080

São Paulo, 13 de junho de 2018.

PR-CS/CAF

Sr. Coordenador,

Para ciência ao resultado da auditoria feita pelo TCM no contrato de tapa buraco em fls. 8107259 , adoção das providências exigidas e que forem de competência dessa CAF conforme fls. 8665873 .

Att

Kelly

PR-CS/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Porto, Assessora**, em 13/06/2018, às 12:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8983080** e o código CRC **9FA62859**.



TERMO DE CIÊNCIA

Declaro que nesta data, tomei ciência e retirei cópia do Acórdão exarado nos Autos do Processo – Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo sob nº 72.001.274/14-21, datado de 13.12.2017.

São Paulo, 15 de Junho de 2018

SERGIO PINTO DA SILVA

RG.12.714.837

15/06/18



LISTA DE PRESENÇA

data: 15/06/2018

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DA PENHA

PR-PE/CPO/SPO - CPO/Supervisão de Projetos e Obras

Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone:

Encaminhamento PR-PE/CPO/SPO Nº 9652798

São Paulo, 16 de julho de 2018

PR-PE/CPO

Sr. Coordenador,

Solicito encaminhar a assessoria jurídica para solicitar junto ao TCM aumento de prazo, para que possamos atender o acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Mancilla Lourenço, Supervisora Técnica**, em 16/07/2018, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9652798** e o código CRC **CA2CE19D**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 9652798



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DA PENHA

PR-PE/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Rua Candapuí 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: 3397-5246

Encaminhamento PR-PE/CPO Nº 9677095

São Paulo, 17 de julho de 2018

ASSESSORIA JURÍDICA

SR. ASSESSOR

Como solicitado pela Supervisão de Obras, será necessário solicitar prazo para que possamos atender o acórdão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naddeo Junior, Coordenador**, em 17/07/2018, às 15:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9677095** e o código CRC **1CFE8E45**.

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SECRETARIA DAS
PREFEITURAS REGIONAIS**
Freguesia/Brasilândia

São Paulo, 13 de julho de 2018.

Ofício nº 861/ PR-FB/CPO/2018

Ref.: Processo 72.001.274/14-21 do Tribunal de Contas do Município – TCM - Serviço de Conservação de Pavimentos Viários – Tapa Buracos

Prezados Senhores,

Tendo em vista o recebimento dos expedientes, a saber, Ofício SSG-GAB nº 11009/2018 do Tribunal de Contas do Município – SEI 6012.2018/0000547-6, o Memorando Circular nº 022/SMPR-ATOS/2018 – SEI 6012.2018/0000836-0 que apresentam o resultado de Auditoria aos serviços de Conservação de Pavimentos Viários – Tapa Buracos decorrente de contratos firmados com base nas Atas de Registro de Preços de COGEL, provenientes do Pregão Eletrônico 12/SMSP/COGEL/2014, em área sob jurisdição desta Prefeitura Regional no período entre setembro/ 2015 e fevereiro/2016, onde o TCM determina aos responsáveis pelos contratos que adotem providências para que as empresas contratadas promovam o "refazimento" dos serviços conforme as irregularidades apuradas:

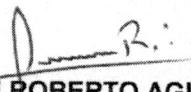
Prefeitura Regional Freguesia/ Brasilândia, 69 buracos, 49,54 toneladas de Massa Asfáltica.

Desta forma solicitamos nos seja enviado, impreterivelmente, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste, proposta de programação para que sejam refeitos os serviços na quantidade apontada acima, sem prejuízo da execução dos serviços rotineiros em andamento. Tal programação deverá ser submetida à SPUA para viabilizar a disponibilização de Massa Asfáltica em quantidade suficiente para execução dos serviços, bem como a apreciação desta Coordenadoria para acompanhamento dos serviços. Salientamos que deverá ser apresentado relatório semanal apontando a quantidade de buracos, o peso de massa utilizado com o respectivo ticket de pesagem.

Informamos, ainda, que recebemos, do Ministério Público do Estado de São Paulo, Ofício nº 8880/2018 – ref. IC nº 14.0695.0000982/2016 – 1ªPJPP – CAP, solicitando informações detalhadas a respeito das medidas adotadas em razão das constatações do TCM.

Anexamos ao presente, cópia dos expedientes acima citados. Assim sendo, aguardamos o envio da referida proposta com as informações solicitadas.

Atenciosamente,


Engº JOSÉ ROBERTO AGUIAR RIBEIRO
COORDENADOR
Coordenadoria de Projetos e Obras
PRFB/CPO

TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
A/C SR. ALCIDES

Recibido
13/07
Fagner Santos
Trajeto Constr. e Serviços Ltda.
Fagner dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070015678
44.161.872-8



ILMO. SENHOR COORDENADOR DE PROJETOS E OBRAS
DA PREFEITURA REGIONAL FREGUESIA/BRASILÂNDIA
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ref.: Ofício nº 861/PR-FB/CPO/2018
Processo TC 72.001.274/14-21

TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.048.254/0001-86, situada na Rua Quatá, nº 845, Vila Olímpia, São Paulo – SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente, diante de V. Sas., expor e requerer o que segue.

Através do ofício em referência, a TRAJETO foi notificada acerca da intenção dessa Prefeitura Regional de dar cumprimento ao Acórdão do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para o refazimento de serviços de tapa buracos.

O ofício solicita, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de “proposta de programação para que sejam refeitos os serviços”, sem prejuízo da execução dos serviços rotineiros em andamento.

Em primeiro lugar, cumpre informar que, embora tenha sido notificada em 2016 para o oferecimento de defesa prévia perante o TCM e tenha exercido sua defesa com relevantes fundamentos jurídicos e técnicos - o que lhe assegurou a condição de parte interessada no processo – a TRAJETO jamais foi notificada a respeito do posterior Acórdão.

E logo após ser cientificada do referido Acórdão por essa Prefeitura Regional, a TRAJETO solicitou vistas e cópias do processo, para conhecimento de

Deu
260013
MIA MARIA MARQUES BUFEU
R.F. 659.023.3.00
SP/IMP/2018/18
17/09/18

9.



ref.: 2018c109

Rua Quatá, 845 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - Fone: 11.3044-1422 - e-mail: trajeto@trajeto.com.br
CNPJ: 69.048.254/0001-86 Inscrição Estadual: 116.919.116.114

seu inteiro teor, e, também, para interpor o recurso cabível contra tal decisão, como lhe assegura o do artigo 116, do Regimento Interno da Corte de Contas:

Art. 116 - Os atos, termos, decisões e acórdãos serão levados ao conhecimento dos que integram ou podem integrar o processo por meio de intimação, para que, cientes do ocorrido, possam praticar os atos processuais deles decorrentes.

Tão logo seja interposto o devido recurso, a TRAJETO se compromete a enviar cópia para formal conhecimento dessa Prefeitura Regional.

Em segundo lugar, requer a reavaliação das medidas determinadas no ofício, especialmente a elaboração de proposta de programação de refazimento dos serviços, que representa o cumprimento do Acórdão. Isso porque **o referido Acórdão não possui caráter definitivo, já que há previsão de interposição de recurso ordinário, o qual será manejado tão logo a TRAJETO obtenha vistas daquele processo.**

A decisão do TCM que se pretende dar cumprimento está sujeita a reexame e **poderá ser determinada sua reforma, por ocasião do julgamento do recurso ordinário.** A propósito, em virtude da possibilidade de ampla revisão da deliberação em sede recursal, **o recurso ordinário é dotado de efeito suspensivo**, conforme a redação do artigo 141 do Regimento Interno da Corte de Contas:

Art. 141 - Distribuído ou redistribuído o recurso, que se processará nos mesmos autos do processo original, o Relator proferirá despacho determinando as providências necessárias à sua instrução.

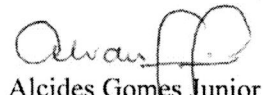
*§ 1º - O recurso será recebido nos efeitos devolutivo e **suspensivo**.*

As regras regimentais bem demonstram que o Acórdão, além de preliminar e sujeito à revisão, **não está apto a produzir efeitos, até que sejam esgotados os recursos cabíveis.** Isso impede a imposição de programação de refazimento dos serviços, na medida em que o próprio refazimento poderá ser afastado, no ato de julgamento dos recursos ordinários interpostos contra a deliberação da Corte de Contas.

Desse modo, requer a TRAJETO a reavaliação das medidas de refazimento dos serviços, com o sobrestamento de qualquer providência derivada do Acórdão, até o julgamento dos recursos ordinários perante o TCM.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.


Alcides Gomes Junior
Gerente Comercial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA
PR-FB/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-FB/CPO Nº 9707894

São Paulo, 18 de julho de 2018

PR-FB/ASSESSORIA JURÍDICA

Sr. Assessor,

Como providência ao "ACORDÃO" emitido pelo TCM, enviamos Ofício 9707438 à TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicitando proposta de programação para execução refazimento dos serviços e como resposta recebemos o requerimento 9707602 onde a mesma informa que não foi notificada pelo Tribunal de Contas do Município do referido "ACORDÃO" e solicita o 'sobrestamento' de qualquer providência até que o recurso a ser interposto seja julgado.

Assim sendo, solicitamos a essa Assessoria informe ao Tribunal de Contas do Município sobre as providências já adotadas, bem como sobre a manifestação da Empresa sobre o referido "ACORDÃO" e quais devem ser as providências que esta CPO deve adotar.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Aguiar Ribeiro**,
Coordenador, em 18/07/2018, às 14:59, conforme art. 49 da Lei Municipal
14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **9707894** e o código CRC **6E18BD07**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA
PR-FB/AJ - PR-FB/Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PR-FB/AJ Nº 9761012

São Paulo, 20 de julho de 2018

PR-FB/CPO

Sr. Coordenador

Tendo em vista a manifestação laborado por Vossa Senhoria, sob doc. Sei nº 97007894, esclarecemos que não compete à esta Prefeitura Regional determinar o sobrestamento de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Medidas determinadas através de sentença proferidas pelo respectivo Tribunal devem ser cumpridas, caso contrário podem acarretar procedimentos disciplinares por desídia administrativa.

Os casos de suspensão, sobrestamento ou qualquer outra medida somente deve ser indicada ou determinada por ato do próprio Tribunal, o que não corresponde ao caso concreto.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Alves Vieira, Assessor Técnico II**, em 20/07/2018, às 11:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9761012** e o código CRC **2F815ED1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA
PR-FB/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-FB/CPO Nº 9765524

São Paulo, 20 de julho de 2018

PR-FB/ Assessoria Jurídica

Sr. Assessor,

Restituímos o presente informando que esta CPO oficializou a Empresa TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA 9707438 e a mesma nos enviou resposta 9707602, desta forma solicitamos que essa Assessoria interceda junto ao Tribunal de Contas a fim de que possamos saber quais providências podemos adotar para cumprimento do "ACORDÃO" em questão.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Aguiar Ribeiro, Coordenador**, em 20/07/2018, às 13:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9765524** e o código CRC **20A4CFFA**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 9765524

Retornar protocolado - PR-PE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
PREFEITURA REGIONAL - PENHA

SEI 6048.2018/0000547-6

Ofício nº 134/PR-PE/AJ/2018

São Paulo, 17 de Julho de 2018

Ref. Ofício SS-GAB nº 11009/2018

Processo TC nº 72.001.274.14-21

Assunto: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – Auditoria Extraplano – Verificar, por amostragem, a execução dos serviços de conservação de pavimentos viários, denominada tapa-buracos, decorrente de contratos firmados pela Secretaria, com base nas Atas de Registro de Preços provenientes do Pregão Eletrônico 12/SMSP/COGEL/2014.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Vosso Ofício supramencionado, sirvo-me do presente, para solicitar dilação de prazo para atendimento ao solicitado na inicial, tendo em vista a manifestação da Supervisão de Projetos e Obras da Coordenadoria de Projetos e Obras desta Prefeitura Regional, conforme cópia anexa.


THIAGO DELLA VOLPI
Prefeitura Regional da Penha

Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas
João Antônio
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 – CEP 04027-000
São Paulo - Capital

PREFEITURA REGIONAL DA PENHA
Rua Candapui, 492 – Vila Marieta – CEP 03621-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DA PENHA

PR-PE/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone:

Encaminhamento PR-PE/AJ Nº 9777125

São Paulo, 20 de julho de 2018

PR-PE/CPO

Sr. Coordenador,

Para custódia e providências, enquanto aguardamos resposta sobre o pedido de prorrogação de prazo para resposta que segue anexado sob SEI 9777044.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fernando Ometto Casale, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 23/07/2018, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9777125** e o código CRC **74F2D18E**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 9777125



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS**

**PR-PI/CMIU/MANUT/MSDV - CMIU/MANUT/Unidade de Manutenção dos Sistemas
de Drenagem e Viário**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PR-PI/CMIU/MANUT/MSDV Nº 9830810

São Paulo, 24 de julho de 2018

PR-PI/STM

Encaminhar ao engenheiro fiscal de tapa-buraco para conhecimento.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Kenji Kobayashi, Supervisor Técnico II**, em 24/07/2018, às 13:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **9830810** e o código CRC **A7797B13**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS
PR-PI/CMIU/MANUT - CMIU/Supervisão Técnica de Manutenção
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-PI/CMIU/MANUT Nº 9830935

São Paulo, 24 de julho de 2018

PR-PI/STM

Engenheiro Benedito

Segue para seu conhecimento, processo de auditoria em 8 prefeituras regionais envolvendo serviços de tapa-buraco

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Kenji Kobayashi, Supervisor Técnico II**, em 24/07/2018, às 13:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9830935** e o código CRC **10FF4267**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS
PR-PI/CMIU/MANUT - CMIU/Supervisão Técnica de Manutenção
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-PI/CMIU/MANUT Nº 9833848

São Paulo, 24 de julho de 2018

Sr. Supervisor,

Ciente.

Atenciosamente.

Eng.º Benedito de P. Ferreira Jr.

PR-PI/CMIU/MANUT



Documento assinado eletronicamente por **Benedito de Paula Ferreira Junior, Engenheiro**, em 24/07/2018, às 14:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9833848** e o código CRC **9AC4B1A0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA
PR-FB/AJ - PR-FB/Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PR-FB/AJ Nº 9950392

São Paulo, 30 de julho de 2018

Senhor Prefeito Regional

Em razão dos questionamento apontados pela Coordenadoria de Obras desta Prefeitura Regional, por meio dos SEI nºs 9707438, 9797602 e 9707894, e diante manifestação da empresa Trajeto - Construções e Serviços Ltda, questionando o cumprimento da decisão prolatada pelo E. Corte de Contas do Município, entendemos que os presentes autos deverão ser encaminhados à SMPR/COGEL, que se entender viável, encaminhar os questionamentos ao competente Tribunal de Contas, visando dirimir as dúvidas suscitadas.

Fábio Vieira

Assessoria Jurídica

Prefeitura Regional Freguesia/Brasilândia



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Alves Vieira, Assessor Técnico II**, em 30/07/2018, às 11:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9950392** e o código CRC **00533641**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 9950392



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA
PR-FB/G - Prefeitura Regional Freguesia do Ó-Brasilândia/Gabinete do Prefeito
Regional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-FB/G Nº 9961331

São Paulo, 30 de julho de 2018

SMPR/COGEL

Segue o presente processo conforme informação 9950392 da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Regional.

ROBERTO CARNEIRO
Prefeito Regional



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Godoi Carneiro, Prefeito Regional**, em 30/07/2018, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **9961331** e o código CRC **B9C1B347**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA VILA MARIA / VILA GUILHERME

PR-MG/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Rua General Mendes, 111, - Bairro Vila Maria Alta - São Paulo/SP - CEP 02127-020

Telefone: 2967.8100

Informação PR-MG/CPO Nº 10012184

São Paulo, 01 de agosto de 2018

PR-MG/STM

A/C - Luiz Urbano:

De ordem da Sra Coordenadora Substituta, encaminhamos o presente análise e o que mais couber.



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Mara Marques Alves, Encarregado de Equipe**, em 01/08/2018, às 11:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10012184** e o código CRC **BEE2785D**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 10012184



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Prefeitura Regional
CAPELA DO SOCORRO

São Paulo, 20 de Junho de 2018.

OFÍCIO nº 068/PR-CS/CPO/2018

ASSUNTO: AUDITORIA DO TCM – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS.

LOCAL: PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO

Prezados Senhores,

Tendo em vista o ofício SSG –GAB nº 11009/2015 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo assunto é a Execução dos Serviços de Conservação de pavimentos viários. Denominada tapa-buracos - Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico 12/SMSP/Cogel/2014, e visando a instrução regular do processo, pedimos que nos sejam encaminhados, impreterivelmente em 15 (quinze) dias, as providências solicitadas pela Egrégia Corte de Contas:

Programação para que sejam refeitos 759 tapa-buracos apontados pelo Conselheiro Relator, sem prejuízo da regular execução dos serviços realizados.

Que sejam apresentados relatórios semanais, apontando a localização dos buracos, sua quantidade e peso da massa asfáltica utilizada, com o respectivo ticket de pesagem.

Segue em anexo cópia do relatório da auditoria extraplano. Maiores informações podem ser obtidas nesta Coordenadoria de Obras.

Atenciosamente,

Engº Fabrício Tadeu de Almeida
Coordenador de Projetos e Obras
Prefeitura Regional da Capela do Socorro

Engº André Margarido Pacheco.

ERA Técnica Engenharia, Construções e Serviços LTDA
Av. Tâmará nº 05 – cj.24 – Bairro Centro – Carapicuíba – SP
Tel: 3611-7211 Fax: 3611 7765

Rua Cassiano dos Santos, 43, Jd. Clipper - Fone: 0xx11 5660-8244
São Paulo – SP – CEP 04827-110
email: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

C-18.2569/ET
Carapicuíba, 13 de julho de 2018.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
PREFEITURA REGIONAL CAPELA DO SOCORRO - PR-CS
São Paulo - SP

At.: CPO – Coordenadoria de Projetos e Obras
Engº Fabrício Tadeu de Almeida

Ref.: Ofício nº 068/PR-CS/CPO/2018

Auditoria TCM – Serviços de Conservação de Pavimentos Viários

Prezados Senhores,

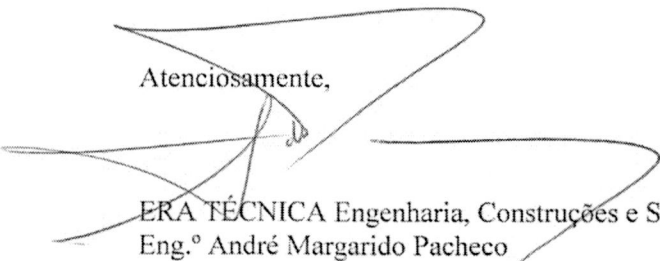
Em resposta ao Ofício nº 068/PR-CS/CPO/2018, cujo assunto é a auditoria realizada pelo TCM – Tribunal de Contas do Município nos serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos”, temos a tecer as seguintes considerações:

1. A ERA TÉCNICA somente tomou conhecimento do relatório da auditoria extraplano, bem como do respectivo acórdão proferido na sessão plenária de 13 de dezembro de 2017, no dia do recebimento do citado ofício, **20 de junho de 2018**;
2. Deste citado acórdão cabe recurso ordinário, com efeito suspensivo, de acordo com o artigo 147 do Regimento Interno do TCM;
3. A ERA TÉCNICA, através de sua assistente jurídica, deu vistas ao processo TC-72.001.274/14-21;
4. Com vistas ao refazimento dos buracos solicitados no ofício, esta empresa procedeu, em 01 de julho de 2018, uma vistoria “in-loco” de todos os 384 (trezentos e oitenta e quatro) buracos executados em Setembro.2015, época da fiscalização da equipe técnica do TCM, podendo afirmar que a totalidade dos buracos vistoriados, passados quase 3 anos, estão em perfeitas condições de trafegabilidade;
5. De posse destas informações, a ERA TÉCNICA protocolou, em 13 de julho de 2018, recurso ordinário contra o citado acórdão (cópia anexa), suspendendo assim os efeitos do mesmo.

Deste modo, deixamos de apresentar a programação dos serviços de refazimento do 759 (setecentos e cinquenta e nove) buracos, conforme solicitado em vosso ofício.

Certos da atenção de V.Sas. para o acima exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



ERA TÉCNICA Engenharia, Construções e Serviços Ltda.
Eng.º André Margarido Pacheco

ERA TÉCNICA
ERA TÉCNICA

ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA.

PROTOCOLO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Processo TC-72.001.274/14-21

13 JUL 14 6 30
098519

**ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.
65.035.222/0001-95, com sede na Avenida Tâmará, nº 5 – sala 24 – Centro,
Carapicuíba/SP, CEP 06320-020, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência,
por seu representante legal, nos autos do Processo Administrativo em referência,
interpor **RECURSO ORDINÁRIO**, com fundamento no artigo 147 do Regimento
Interno dessa Egrégia Corte, contra o v. acórdão que, por maioria de votos, determinou
à Origem que adotasse as providências para impor às empresas o refazimento dos
serviços de tapa-buracos apontados no voto do relator, consoante os termos
anexamente aduzidos.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

ANDRÉ MARGARIDO PACHECO

RG nº 12.923.880 – CPF nº 129.097.868-97

Representante legal

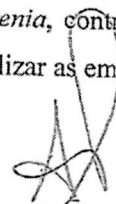
RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****COLENDO TRIBUNAL PLENO**

EMINENTE CONSELHEIRO RELATOR

Foi instaurado o processo administrativo registrado sob nº TC 72.001.274.14-21, tendo por objeto a realização de Auditoria Extraplano para verificar, por amostragem, a execução dos contratos cujo objeto é "Serviços por Agrupamento, de Conservação de Pavimentos Viários - "Tapa-Buracos", por Tonelada, com Aplicação de Concreto Asfáltico e Emulsão de Pintura de Ligação, com Caminhão com Caçamba Térmica e Controle Digital, à Prefeitura do Município de São Paulo-PMSP" originados do Pregão Eletrônico 12/SMSP/COGEL/2014 (Ata de Registro de Preços).

Cumpre esclarecer que o Contrato nº 007/SPCS/2015, cuja contratada é a recorrente **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, foi incluído nos questionamentos realizados em sede de Auditoria Extraplano.

A recorrente insurge-se, *data maxima venia*, contra o v. acórdão de fls. 4090/4092 dos autos, que entendeu por bem responsabilizar as empresas



2

contratadas (dentre elas a ERA TÉCNICA) a refazer serviços de tapa-buracos, no caso da recorrente, equivalentes a 759 buracos padrão, dentre outras deliberações, incluindo a adoção de providências com finalidade de penalizar as empresas.

Neste sentido, destacamos os pontos principais do v. acórdão, ora impugnados:

"ACORDAM, por maioria de votos, de conformidade com o voto do Conselheiro EDSON SIMÕES e do Conselheiro JOÃO ANTONIO, em determinar à Origem, responsável pelos contratos, que adote as providências devidas, para que as empresas promovam o refazimento dos serviços de tapa-buracos apontados no voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, equivalente aos 6.862 buracos."

(...)

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO, em determinar à Origem que adote as providências necessárias para a aplicação de penalidade às empresas contratadas, uma vez que refoge à competência desta Corte de Contas a aplicação de penalidades a terceiros contratados."

Apesar das justificativas da Municipalidade e da contratada já expostas no processo, o colendo Tribunal Pleno considerou que a execução dos serviços não teria cumprido todos os requisitos definidos em contrato, devendo parte deles serem refeitos.

Entretanto, conforme se demonstrará na sequência, não há qualquer ilegalidade nas práticas contratuais, sendo que os serviços foram executados de acordo com as especificações e instruções técnicas, atendendo as boas práticas da engenharia.



**I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO: INEXISTÊNCIA DE
INTIMAÇÃO DA RECORRENTE**

Preliminarmente, cumpre destacar que a empresa ERA TÉCNICA integra o processo administrativo TC 72.001.274.14-21 na qualidade de Terceiro Interessado, conforme fundamentos emanados do artigo 107 do Regimento Interno dessa colenda Corte de Contas, “in verbis”,

Art. 107 - O terceiro poderá integrar o processo nas seguintes hipóteses:

I - quando demonstrar legítimo interesse para ingressar no feito;

II - quando receber a intimação prevista no art. 116, § 3º deste Regimento;

III - quando houver denúncia de qualquer das partes definidas no artigo 105 deste Regimento, desde que acolhida pelo dirigente do processo.

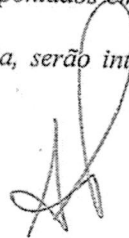
• Redação dada pela Resolução nº 04, de 10/12/2003

Embora possuindo qualidade de Terceiro Interessado, a empresa ERA TÉCNICA não foi intimada sobre a deliberação resultante do v. acórdão, conforme preconizado no Regimento Interno deste E. Tribunal através do artigo 116 e cujos tipos são definidos no artigo 117, transcritos abaixo:

Art. 116 - Os atos, termos, decisões e acórdãos serão levados ao conhecimento dos que integram ou podem integrar o processo por meio de intimação, para que, cientes do ocorrido, possam praticar os atos processuais deles decorrentes. (gn)

§ 1º - Serão intimados como responsáveis, conforme o caso concreto, o ordenador da despesa ou o dirigente máximo de entidade municipal, sem prejuízo de outros que sejam apontados em qualquer fase do feito.

§ 2º - Nos casos de delegação de competência, serão intimadas as autoridades delegante e delegada.



§ 3º - Serão intimados os terceiros que tiverem participado do ato ou contrato questionado ou puderem ter sua esfera subjetiva de direitos afetada pela futura decisão do feito. (gn)

§ 4º - Constarão do ato de intimação todos os dados necessários à perfeita qualificação dos responsáveis.

• Redação dada pela Resolução nº 04, de 10/12/03

Art. 117 - As intimações poderão ser feitas: (gn)

I - por publicação no Diário Oficial do Município; (gn)

II - pessoalmente; (gn)

III - por carta registrada com aviso de recebimento; (gn)

IV - por edital (gn)

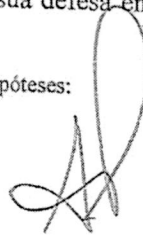
No caso em pauta, o v. acórdão que determinou à Prefeitura Municipal a adoção de providências necessárias para que as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico 12/SMSP/COGEL/2014 refizessem os serviços de “tapa-buraco”, ora combatido, foi publicado na data de 10 de fevereiro de 2018, sem que a contratada tomasse ciência conforme determina o artigo 118¹, inciso II do Regimento Interno.

Conforme se infere do *decisum*, a ora Requerente teve seus direitos afetados diretamente, sem que sequer tenha lhe sido franqueado direito à ampla defesa em todas as etapas do processo, de acordo com o que determina o artigo 121 do Regimento Interno desse Tribunal, abaixo citado:

Art. 121 - A ampla defesa, assegurada às partes em todas as etapas do processo, será exercida de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regimento. (gn)

Como já explanado, a empresa não recebeu intimação para cientificá-la do v. acórdão mencionado a fim de que, com base no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, pudesse exercer sua defesa em fase

¹ Art. 118 - Será pessoal a intimação do responsável, sempre que possível, nas seguintes hipóteses:
II - para ciência da decisão em que tenha sido condenado;



recursal, com base no artigo 137, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 45 e seguintes da Lei Municipal nº 9.167/80.

A empresa, em respeito as diversas normas, deveria ter sido intimada pela mesma modalidade adotada por essa Col. Corte de Contas quando da intimação à empresa para oferecimento de defesa, isto é, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, consoante o artigo 117, inciso III do mesmo Regimento Interno. Além disso, conforme preceitua o artigo 118 do referido regimento, a intimação do responsável se dará preferencialmente de modo pessoal, para ciência da decisão em que tenha sido condenado.

Nestes termos, a não obediência aos ritos e normativos jurídicos é apta a provocar a nulidade do processo administrativo de controle, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Apelação Cível Processual Civil. Ação de Desconstituição de Ato do Tribunal de Contas do Estado. Sentença de improcedência. Recurso da autora. Provimento de rigor. ANULATÓRIA Pretensão de decretação de nulidade de processo tramitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cumulada com anulação de multa decorrente do resultado do julgamento proferido naquele âmbito. Contratos administrativos considerados irregulares pela referida Corte. Violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Cabimento. Ausência de notificação pessoal. Não é válida apenas a intimação pelo Diário Oficial da parte interessada no julgamento. Inobservância do disposto no artigo 5º, LV, da CF Precedentes Súmula vinculante nº 3 do STF. R. Sentença reformada Recurso provido. (TJ-SP, 6ª Câmara de Direito Público, Des. Sidney Romano dos Reis, Apelação 0031199-61.2012.8.26.0053, julgado em 17/06/2013).

No caso em questão, a contratada somente tomou ciência do acórdão prolatado por esse E. Tribunal por meio de comunicação da Prefeitura do Município de São Paulo, para a adoção das providências de refazimento dos



serviços de tapa-buracos, através do Ofício nº 068/PR-CS/CPO/2018, de 20 de junho de 2018, da Prefeitura Regional Capela do Socorro. Com o recebimento do ofício da Prefeitura Regional foi solicitada vistas destes autos para conhecimento do quanto decidido, tendo sido deferida tais vistas apenas na data de 12/07 p.p., quando se tornou possível a interposição do recurso ordinário.

Pela presente peça, a ERA TÉCNICA supre a falta de intimação, mediante o comparecimento espontâneo aos autos (art. 118, § 1º, do Regimento Interno), com a interposição do recurso ordinário, que deverá ser conhecido e provido.

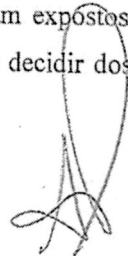
Destarte como a empresa ERA TÉCNICA não foi intimada por esse E. Tribunal, vem a partir deste momento, tecer suas considerações quanto aos alegados descumprimentos contratuais com a Administração, visto ter demonstrado a tempestividade do recurso pelos motivos acima expostos.

II – DA IMPERATIVA REFORMA DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO

II. A) DA DETERMINAÇÃO DE REFAZIMENTO DOS SERVICOS

Volta-se o presente recurso contra a determinação de refazimento dos serviços pelas empresas contratadas, ao fundamento de que teria havido irregularidade em sua execução.

Tal conclusão, alcançada pelo v. acórdão, merece ser reformada, diante de aspectos técnicos e jurídicos, que já foram expostos nos autos, mas que, com o devido respeito, foram omitidos nas razões de decidir dos eminentes conselheiros desse Egrégio Tribunal de Contas.

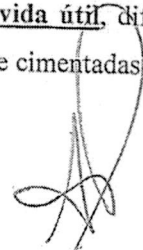


Analisando-se os termos do r. acórdão, às fls. 4090, sobre o refazimento dos serviços pelas empresas executoras dos serviços de tapa-buraco, na cidade de São Paulo, dentre elas a empresa ERA TÉCNICA, verifica-se que não assiste razão para tal determinação para com a empresa ora em destaque.

Primeiramente, a contratada não foi comunicada sobre a realização de testes e ensaios realizados pela unidade técnica desse órgão, o que a impossibilitou de acompanhar os ensaios e questionar ou esclarecer as dúvidas do órgão, tendo assim cerceada sua defesa.

Além disso, a apresentação de sua defesa em 11/07/2016, conjuntamente com Parecer Técnico de Pavimentação emitido por especialista na área, da empresa TECPAV, demonstrou de modo claro, através dos ensaios e análise mecanicistas efetuadas, não somente da massa asfáltica, mas também de toda a estrutura do pavimento, que as exigências executivas contratuais não levaram em conta todas as condicionantes para uma perfeita execução dos serviços e que estão devidamente apontadas naquele parecer.

Apesar da emissão do parecer especializado, o corpo técnico responsável pela emissão do relatório de auditoria, não demonstrou haver analisado, de modo detalhado, ponto a ponto, as conclusões emitidas no referido parecer, visto não ter apresentado contra argumentações técnicas sobre os principais tópicos do relatório: em relação aos serviços especificamente analisados e que foram reputados inadequados, houve fornecimento de CBUQ fora da faixa IV especificada (betume acima da faixa de projeto), constatação de que o valor da deformação vertical de compressão no topo da camada de subleito é superior ao valor máximo admissível, pavimentos com déficit estrutural e além de sua vida útil, diferentes tipos de estrutura de pavimentos (com bases asfálticas, granulares e cimentadas), baixo suporte de subleito, etc..



Dentro desse conjunto de avaliações qualitativas emitidas no parecer, em especial, citamos a avaliação do engenheiro Mauro Beligni da empresa TECPAV sobre a rua Alziro Pinheiro Magalhães, uma das ruas auditadas pela unidade técnica desta E. Corte:

"- SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO - RUA ALZIRO PINHEIRO MAGALHÃES

Apesar dos valores de Grau de Compactação das 03 amostras ensaiadas se encontrarem em torno de 95% (inferior ao limite mínimo especificado de 97% na IEM03/2009), ou seja, não satisfazer em 100% ao especificado na Instrução de Execução de Concreto Asfáltico Usinado a Quente da PMSP/SP (IEM03/2009), os serviços de tapa buraco na Rua Alziro Pinheiro Magalhães foram executados adequadamente e após 10 meses de utilização se encontram em condições regulares, conforme constatado pelo engenheiro consultor de pavimentação em junho de 2016. Deve se ressaltar que o revestimento asfáltico dos remendos apresenta trincas interligadas decorrentes de drenagem superficial deficitária e de drenagem subsuperficial inexistente, pois os remendos se encontram exatamente no ponto baixo da via, onde há um sarjetão de concreto danificado e as sarjetas laterais totalmente trincadas e recalçadas. Portanto como ocorreram precipitações intensas entre outubro de 2015 e abril de 2016 e como as sarjetas e o sarjetão não foram reconstruídos pela subprefeitura, ocorreram infiltrações consideráveis de águas pluviais, contribuindo para o trincamento do revestimento asfáltico decorrente de perda de capacidade de suporte das camadas subjacentes. Os serviços de tapa buraco nesta via foram executados de forma emergencial, porém as sarjetas e o sarjetão não foram reconstruídos pela subprefeitura até a presente data. (gn)

Considerando a estrutura do pavimento existente com apenas 30,0 cm de espessura total (8,0 em de asfalto, 7,0 em de base de BGS e 15,0 em de sub-base de pedra 3 e 4) e os problemas de drenagem citados anteriormente, conclui-se que os valores de Grau de Compactação obtidos para o CBUO são satisfatórios. (gn)

O valor da deformação vertical de compressão no topo da camada de subleito superior ao valor máximo admissível e o elevado nível defletoométrico de 59 I/100 mm no topo da camada de revestimento asfáltico, obtidos através da análise mecanicista da estrutura do pavimento do remendo executado, dificulta ainda mais a obtenção do grau de compactação do CBUO preconizado. (gn)



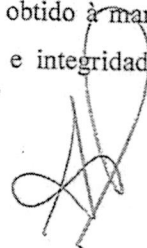
Como se pode constatar, apesar das condições extremas de degradação do pavimento em questão, os reparos efetuados pela contratada primaram pela excelência na execução, permanecendo, mesmo após 7 meses de tráfego pesado (tempo decorrido à época da elaboração do relatório), em condições regulares para rolagem adequada de veículos.

Ademais, há a deficiente composição do CBUQ fornecido pela Prefeitura para os serviços de tapa-buraco que foram objeto de verificação pela equipe de auditoria, conforme apontamento da própria unidade técnica no relatório de auditoria, itens 4.9.1.a (fls.2113/2114) e 4.9.1.b (fl.2114). Tais argumentos foram mantidos pelo órgão técnico quando das defesas apresentadas pelas empresas, fl. 3977v., o que só reforça que o não enquadramento do CBUQ fornecido nos dias em que foram realizados os serviços auditados às especificações técnicas da própria contratante, o que constitui fator de preocupação para uma perfeita execução dos reparos contratados.

Feita essa pequena síntese sobre o assunto, passaremos a desenvolver de modo mais específico os fundamentos do pedido de reforma do v. Acórdão guerreado.

II. B) DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVAS QUE INSTRUEM O PROCESSO

Um dos elementos invocados nas razões de decidir do voto exarado pelo eminente conselheiro relator consistiu em ensaios tecnológicos realizados pela empresa JBA Engenharia e Consultoria Ltda, contratada por esse E. Tribunal de Contas. Trata-se, no entanto, de elemento de prova obtido à margem do contraditório e da ampla defesa, o compromete sua validade e integridade como elemento de instrução do presente feito.



Importante mencionar que não foi proporcionado à contratada o direito de acompanhar as verificações e os ensaios efetuados na auditoria, desatendendo ao preconizado em legislação específica, tendo este fato sido registrado no relatório do relator, Conselheiro Domingos Dissei, fls. 4017 e que abaixo transcrevemos:

"O acompanhamento in loco da execução dos serviços de tapaburacos, conforme informado, foi realizado em local definido aleatoriamente, sem prévio conhecimento da empresa contratada ou da subprefeitura contratante." (gn)

O direito ao acompanhamento da diligência decorre da Lei Federal 9.784/99, que traça normas gerais aplicáveis aos processos administrativos, com princípios também aplicáveis na esfera municipal. A lei assegura ao administrado o direito de ser intimado de prova ou diligência nos termos do artigo abaixo:

"Art. 41 Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização."

Sobre o tema, a mais abalizada doutrina diz que "As partes interessadas, por força do princípio do contraditório, sempre deverão ter a faculdade de acompanhar as diligências pessoalmente ou por procurador e de exigir que, no relatório da vistoria, constem determinados detalhes que considerarem importantes e que foram efetivamente constatados."²

A retirada de amostras e os respectivos ensaios foi produzida contrariando-se o disposto no texto constitucional e infraconstitucional, na medida em que foi executada à revelia da empresa ERA TÉCNICA, executora das obras em análise. É de todo interesse da empresa participar ativamente da elaboração de diligência ou prova técnica.

² Adilson Dallari e Sérgio Ferraz, Processo Administrativo, 3ª edição, editora Malheiros, 214.



Neste caso, é evidente a ilegalidade procedimental em tela, visto que a ERA TÉCNICA não foi intimada com antecedência acerca da diligência realizada unilateralmente. Isso causou-lhe grave prejuízo, que tinha todo interesse em indicar uma pessoa de seu corpo técnico para acompanhamento dos trabalhos.

A realização de diligência adequada, com a participação dos envolvidos e interessados, poderia colher dados mais detalhados e conduzir a resultados diversos, pois os questionamentos e esclarecimentos que poderiam ter sido apresentados pela ERA TÉCNICA ao grupo auditor, contribuiriam com a elaboração de um documento mais amplo e completo, e que com certeza, obteria conclusões diversas daquelas apresentadas pela auditoria desse E. TCM.

É certo que o devido processo legal pressupõe a efetiva participação do interessado, a quem deverá ser facultada a manifestação e produção de provas previamente à prolação de qualquer decisão, de modo que possa nela influir.

A prova realizada sem o acompanhamento das partes do processo produz nulidade insanável, conforme a posição já manifestada pela jurisprudência:

Nesse sentido, a jurisprudência tem reconhecido a imprescindibilidade da perícia, na forma do artigo 23, do Decreto-Lei n.º 3.365/41 e com as garantias que lhe são inerentes, dado que "ao determinar a intimação quanto à data e ao local da perícia, a Lei tem o escopo de evitar que o laudo judicial resulte exclusivamente do perito do juízo." (AgRg no REsp n.º 1.070.733/RJ, rel. Min. Humberto Martins).

"EMENTA: ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUA ANULAÇÃO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. 1- Se não se permitir ao *inadiciado* o direito de acompanhar o processo administrativo nem a sua



participação na instrução, é de se tê-lo por nulo, à vista de flagrante cerceamento de defesa.³

Em síntese, a ERA TÉCNICA, entende que as conclusões constantes no Relatório da Auditoria Extraplano, reforce-se, sem a participação desta empresa, e que serviram de base para os votos dos digníssimos conselheiros, colidem com os dados e ensaios fornecidos para a Municipalidade à época da execução dos serviços, bem como com o Parecer Técnico da TECPAV Engenharia e Consultoria, fls. 2468 a 2535.

Como exposto, o não acompanhamento da auditoria por parte da contratada e a análise pontual dos serviços executados, restringem de sobremaneira uma adequada avaliação sobre a qualidade dos serviços executados e sua pretensa má execução.

Como a decisão recorrida adota largamente em sua fundamentação a prova unilateralmente produzida, deve ser reconhecida a nulidade processual e reformado o v. acórdão.

II. C) DA DEFICIENTE COMPOSIÇÃO DO CBUQ FORNECIDO À CONTRATADA

O voto do eminente relator, Cons. Domingos Dissei, afirma que haveria responsabilidade das empresas contratadas, nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/93, pois os serviços teriam sido realizados “*em desacordo ao contratualmente estabelecido*” (fls. 4052).

Para se analisar a qualidade de execução dos serviços

³ REO/MS 1.222-PE, rel. Des. Fed. Nereu Santos, DJU 12.7.1991, Seção 2



contratados, especial atenção deve ser dada a deficiente composição do CBUQ fornecido à contratada nos dias em que foram prestados os serviços analisados pela equipe encarregada da Auditoria Extraplano. No caso, a produção do CBUQ era de responsabilidade da Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA), encarregada da operação da usina de asfalto da Prefeitura e, lamentavelmente, nas datas específicas em que foram realizados os serviços auditados por essa Corte de Contas, a massa asfáltica fornecida pela SPUA não atendia a todos os parâmetros de qualidade necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos pela contratada.

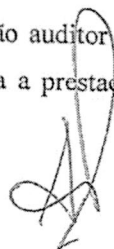
O órgão auditor, ao ensaiar o concreto asfáltico produzido pela Usina, constatou graves deficiências na composição do produto, conforme exposto no relatório de auditoria, às fls. 2113 e 2114, abaixo reproduzidas:

4.9.1 Qualidade do Concreto Asfáltico

a) o concreto asfáltico produzido pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) não atende o projeto e a Instrução de execução IE 03/2009, visto que 80% das amostras ensaiadas possui teor de betume em desacordo com os parâmetros aceitáveis. Ademais, a falta de homogeneidade do material produzido demonstra deficiência no processo produtivo, que compromete a qualidade e durabilidade do concreto asfáltico utilizado nos serviços de tapa-buracos (item 3.4.3.a); (gn)

b) O concreto asfáltico produzido pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) não atende o projeto e a Instrução de execução IE 03/2009, visto que 80% das amostras ensaiadas possui granulometria em desacordo com o projeto e 97 % das amostras ensaiadas possui granulometria em desacordo com a Faixa IV. Ademais, a falta de homogeneidade do material produzido demonstra deficiência no processo produtivo, que compromete a qualidade e durabilidade do concreto asfáltico utilizado nos serviços de tapa-buracos (item 3.4.3.b). (gn)

Como se pode verificar, o próprio órgão auditor afirma, por meio de seu relatório, que o CBUQ fornecido pela PMSP para a prestação dos



serviços analisados se encontrava fora das especificações contratuais, além de ter sua qualidade e durabilidade comprometidas para utilização na operação tapa-buraco.

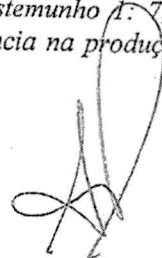
Vê-se, portanto, que em virtude de infeliz coincidência, a massa asfáltica produzida nos dias em que realizados os serviços auditados não correspondeu ao especificado para a operação tapa-buraco, com agregados em sua maior parte fora da faixa granulométrica e com excesso de teor de betume, além da falta da homogeneidade da mistura. Estas características podem acarretar diversos problemas após a aplicação do produto no leito carroçável, tais como: baixa estabilidade da massa asfáltica provocada pelo excesso de ligante, problemas de adesividade do ligante ao agregado, gerando deslocamentos e perda de agregado e segregação, que pode ter origem também na faixa granulométrica utilizada, impossibilidade de atingir o grau de compactação de projeto, dentre outros.

As características da mistura têm forte influência na aplicação do produto, pois devido a não homogeneidade da mistura, teor de betume fora da especificação e curva granulométrica fora da faixa de projeto, não se pode garantir a perfeita compactação da camada de CBUQ e a obtenção do grau de compactação exigido em projeto, pois uma das principais condicionantes está ligada exatamente a perfeita dosagem dos componentes da mistura de CBUQ.

Ainda no relatório extraplano, são feitas duas constatações importantes reproduzidas abaixo;

Página 2093:

"Chama atenção a ausência de homogeneidade da produção; a título exemplificativo, cita-se as variações encontradas no concreto produzido no dia 07.10.2015, que em um mesmo buraco apresenta variações no teor de betume de até 2,1% (Testemunho 1: 7,0% e Testemunho 2: 4,9%), o que demonstra deficiência na produção do concreto asfáltico."(gn)



Página 2094:

"Chama a atenção a ausência de homogeneidade da produção; a título exemplificativo cita-se as variações encontradas no concreto produzido no dia 15.10.2015, que em um mesmo buraco apresenta variações na porcentagem que passa pela peneira 4,76 mm de até 31,1% (Testemunho 22: 79,2% e Testemunho 23: 48,1%), o que demonstra deficiência na produção do concreto asfáltico. (gn)

Como se nota, existe grande variação percentual nos teores de betume e nos materiais passantes na peneira 4,76 mm (nº 4) em cada traço produzido pela usina da PMSP, o que com toda certeza implica no resultado obtido na execução dos serviços contratados.

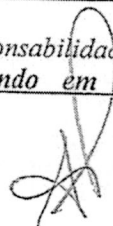
Ademais, pode-se afirmar que a distribuição granulométrica dos agregados é o principal fator a influir no comportamento da massa asfáltica, pois determina as principais propriedades da mistura, como estabilidade, durabilidade, resistência à fadiga e à deformação permanente, permeabilidade, trabalhabilidade, dentre outras.

A comprovar a assertiva, podemos mencionar os ensaios executados na Av. Itaberaba (Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia), onde a granulometria do testemunho de asfalto estava dentro da faixa especificada, Faixa IV da PMSP, de acordo com a IE – 03/2009. Neste caso, atingiu-se o índice de compactação desejado, acima de 97%, também de acordo com a IE – 03/2009.

Esta deficiente composição no CBQU fornecido, inclusive foi o ponto central no pronunciamento do voto do ilustre Conselheiro João Antonio, o qual reproduzimos abaixo:

"Uma vez que a massa asfáltica é fornecida pela Administração, há uma corresponsabilidade da Origem na qualidade dos serviços prestados. (gn)

Portanto, cabe à Origem sopesar sua corresponsabilidade na má execução dos serviços de tapa-buracos, tendo em vista os



apontamentos destacados no estudo no estudo da Auditoria e no voto do Conselheiro Relator sobre a má qualidade do concreto asfáltico produzido pela Prefeitura e sua interferência no grau de compactação apurado nas amostras coletadas." (gn)

Além disso, não se pode olvidar da precariedade da usina de asfalto da PMSP, defasada tecnologicamente e ambientalmente impactante à região onde está instalada. As más condições operacionais foram especificamente apontadas no voto do ilustre relator, Conselheiro Domingos Dissei, as fls. 4050 e 4051, abaixo transcrito:

"É notório que a Usina de Asfalto da PMSP apresenta instalações precárias e defasadas tecnologicamente, notadamente em relação a seu laboratório, situação confirmada na diligência realizada no local por técnicos do meu gabinete. (gn)

(...)

Ademais, estão em curso, em fase de instrução, perante este Tribunal de Contas, dois processos (nºs 3.780/14-28 e 4.254/06-10) que versam sobre materiais produzidos e serviços prestados pela SPUA.

Assim infere-se que os controles prévios rotineiros de qualidade dos componentes (asfalto e agregado) e da produção realizados pela SPUA são precários, denotando, também fragilidade de resultados. (gn)

Consolida-se, desse modo, o entendimento de que o CBUQ fornecido pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) nem sempre atendeu às especificações – e isso ocorreu, lamentavelmente, nas datas em que realizados os serviços fiscalizados – padecendo em alguns casos de características inadequadas para a aplicação a que se destinou - uso em tapa-buracos de vias públicas - visto não estar de acordo com as especificações técnicas da contratante, tanto pela composição de materiais utilizados em sua composição, quanto pela mistura heterogênea produzida pela Usina da SPUA, devido a precariedade e desgaste de seus componentes mecânicos.



Diante do exposto, fica evidente que a inadequação da mistura asfáltica (CBUQ) fornecida pela SPUA nos dias em que realizados os serviços fiscalizados, foi fator determinante a prejudicar o empenho envidado por esta contratada na obtenção do grau de compactação exigido contratualmente.

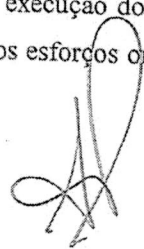
II. D) DA ANÁLISE DA ESTRUTURA DO PAVIMENTO

Outro aspecto fundamental para a análise da regularidade dos serviços prestados, o qual foi omitido no v. acórdão ora recorrido, consiste na estrutura do pavimento.

Os ensaios da unidade técnica se restringiram apenas a camada asfáltica de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), não sendo levado em análise, nem a base do pavimento e nem seu subleito. Este procedimento mostra-se falho ao se avaliar alguma não conformidade da operação tapa buraco, visto que as diferentes camadas do pavimento interagem entre si, comportando-se como um corpo único, transferindo e distribuindo as cargas veiculares ao nível do subleito. A integridade ao longo do tempo da camada asfáltica depende não só de sua composição e forma de execução, mas também de seu suporte.

Conforme pode-se constatar no parecer da empresa TECPAV, os ensaios realizados nas vias em estudo mostraram a existência de diversos tipos de base para a camada asfáltica, tais como macadame hidráulico, pedra graúda, pedra travada com bica, brita graduada simples (BGS) e paralelepípedo.

Estes diferentes tipos de base e as diferentes espessuras encontradas em cada um, devem ser levadas em conta quando da execução do reparo da camada asfáltica, pois elas influem na capacidade de suporte dos esforços oriundos do tráfego veicular.



A capacidade de suporte da base afeta diretamente a capacidade de resistência e coesão da camada asfáltica em manter suas características ao longo do tempo, ocasionando problemas como desagregação, trincas, deflexões excessivas, trilhas de rodas, dentre outros.

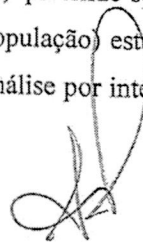
No caso das vias urbanas na cidade de São Paulo, é importante ressaltar que grande parte das vias já atingiram a vida útil de serviço, além de se encontrarem subdimensionadas para o trânsito existente na atualidade, o que pode determinar a ocorrência de não conformidades pontuais.

II. E) DA ANÁLISE DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS

Consta no voto do relator Domingos Dissei, às fls. 4052/4056, menção de um cálculo referente a Estatística Inferencial por Estimação por Intervalo, efetuado pela unidade técnica do órgão, para estimar o intervalo de valores admissíveis onde o grau de compactação dos serviços executados pela contratada estariam abaixo do especificado na IE – 03/2009, gerando assim eventual débito para com a Municipalidade.

Entretanto, o entendimento exposto pela Auditoria está, com o devido respeito, equivocado, devendo a empresa se insurgir em resposta a tais afirmações. Para tanto, a seguir tecemos comentários a respeito da análise estatística em questão.

O objetivo da Inferência Estatística é produzir afirmações sobre dada característica de um universo (ou população), na qual existe interesse, a partir de um conjunto de informações representativo (amostra). A partir da observação do número de características em análise existentes na amostra, pretende-se tirar conclusões sobre a proporção destas características no universo (população) estudado, definido geralmente como θ . No caso em questão, foi proposta a análise por intervalo,



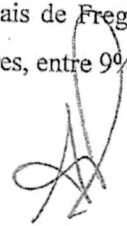
onde são utilizados dados amostrais para calcular um intervalo de valores plausíveis de um parâmetro populacional desconhecido.

Dentro do cálculo, deve ser estabelecido o intervalo de confiança (IC) a ser utilizado e que é interpretado como um intervalo que contém os valores "plausíveis" que o parâmetro θ (no caso o Grau de Compactação) pode assumir. Assim, a amplitude do intervalo está associada a incerteza que temos a respeito do parâmetro. Note-se que a validade do intervalo de confiança depende da validade da suposição que a população tem distribuição normal. Dito isto, em termos de precisão, quanto mais estreito for o intervalo de confiança, maior será a precisão dos resultados. Entre os fatores que podem aumentar a precisão do intervalo de confiança, insere-se o tamanho da amostra, ou seja, quanto maior a amostra maior a precisão.

No caso em questão, deve-se analisar com cautela essa inferência visto o número amostral ser pequeno em relação ao universo total dos serviços executados (384 reparos), além do que a amostra (3 exemplares) ser proveniente de um único reparo, com características claramente distintas dos outros locais de intervenção. Verifica-se que as diferentes camadas de suporte da camada asfáltica (base, sub-base e subleito) e a umidade existente nessas camadas (naturais ou devido a infiltrações laterais) são totalmente distintas entre os diversos reparos efetuados à luz do contrato em questão. Estas condições deveriam ter sido analisadas e levadas em consideração quando da coleta das amostras, o que não ocorreu.

Isso se faz explícito ao se observar os intervalos de confiança encontrados em Capela do Socorro possuírem uma amplitude elevada (entre 36% e 66,7% para GC entre 96% e 97% e entre 18% e 33,3% para GC inferior a 96%).

Analisando-se, ainda de modo amplo, constata-se, conforme a afirmação às fls. 4054, que nas subprefeituras regionais de Freguesia do Ó/Brasilândia e Ipiranga os intervalos de confiança são ainda maiores, entre 9% e 99%.



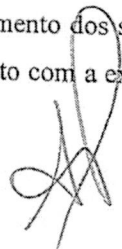
Ora, como se observa, os intervalos de confiança são de uma amplitude extrema, devido ao baixo número de amostras, o que por si só, demonstra alto grau de incerteza, o que não justificaria utilizar tais faixas como parâmetro de avaliação para definir os limites atingidos de grau de compactação dos reparos. Além disso, não se pode concordar que, dentro dos intervalos de confiança calculados, escolha-se o limite superior do intervalo como definidor do percentual de serviços a serem refeitos, visto tal critério de escolha não possuir explicação lógica, nem seguir a razoabilidade esperada da Administração.

Por derradeiro, além do número de amostras, como mencionado anteriormente no **Item II. C**, a heterogeneidade da massa asfáltica fornecida pela SPUA deve ser um dos fatores a ser levado em conta quando do estudo estatístico, pois como exposto, para um mesmo buraco encontrou-se diferentes granulometrias e teor de betume nas amostras coletadas, o que, com toda certeza, influenciam nos resultados obtidos, distorcendo a referida avaliação.

Assim, entende-se como inadequado o número de amostras coletadas em relação a magnitude dos reparos efetuados, bem como sua não dispersão de acordo com os diferentes tipos de condições estruturais de pavimento e massa asfáltica encontradas, o que distorceria o estudo estatístico em questão, não se prestando desta forma a representar de modo fidedigno as condições reais de compactação dos reparos.

III – DA PROVA DOCUMENTAL DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS A TORNAR IMPOSITIVO O AFASTAMENTO DA ORDEM DE REFAZIMENTO

A contratada, como faz habitualmente, participou a Administração durante todo o transcorrer do contrato, sobre o andamento dos serviços e as intervenções realizadas, o que demonstra o seu comprometimento com a execução



e qualidade para com os serviços desenvolvidos e a sua subordinação aos propósitos da Administração.

Desse modo, encontra-se anexado a este recurso, Relatório Fotográfico atualizado – elaborado em 01.julho.2018 - de todos os 384 (trezentos e oitenta e quatro) reparos efetuados em Setembro.2015 – ou seja, 100% (cem por cento) dos serviços realizados, onde se pode constatar visualmente que, mesmo após mais de 33 meses, os reparos em sua totalidade apresentam boas condições de trafegabilidade.

Assim, determinar o refazimento de serviços nessas condições, com o fornecimento de massa asfáltica pela Prefeitura, representaria prejuízo não só para a recorrente ERA TÉCNICA, mas também para a própria Prefeitura de São Paulo.

IV - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer que seja provido o presente recurso, com a reforma do v. Acórdão dessa E. Corte de Contas, afastando-se a determinação de refazimento de serviços pela recorrente ERA TÉCNICA, e, via de consequência, o afastamento de quaisquer outras penalidades que pudessem vir a ser aplicadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2.018.

ANDRÉ MARGARIDO PACHECO

RG nº 12.923.880 – CPF nº 129.097.868-97

Representante legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA CAPELA DO SOCORRO
PR-CS/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras**

Rua Cassiano dos Santos, 499, - Bairro Jd.Clipper - São Paulo/SP - CEP 04827-110

Telefone:

Informação PR-CS/CPO Nº 10083932

São Paulo, 03 de Agosto de 2018

PR-CS/AJ

Dr^a Kelly

Como providência ao "ACORDÃO" emitido pelo TCM, enviamos Ofício 10083829 a contratada solicitando proposta de programação para re-execução conforme determinado por SMPR/ATOS. Como resposta a contratada nos enviou a carta 10083893. Assim sendo, solicitamos a avaliação jurídica do conteúdo da carta resposta e demais providências que julgar necessário.

Fabricio Tadeu de Almeida
Coordenador de Projetos e Obras
PR-CS/CPO



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Tadeu de Almeida, Coordenador**, em 03/08/2018, às 13:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10083932** e o código CRC **8EFEEC47**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DA PENHA

PR-PE/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Rua Candapuí 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: 3397-5246

Informação PR-PE/CPO Nº 010213709

São Paulo, 09 de agosto de 2018

PR-PE / CPO / SLP

Srª Supervisora,

Para as devidas providências, enquanto aguardamos resposta sobre o pedido de prorrogação de prazo para resposta que segue anexado sob SEI 9777044.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naddeo Junior, Coordenador**, em 09/08/2018, às 12:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010213709** e o código CRC **0898DD5D**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 010213709



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA
PR-IQ/CMIU/STM - CMIU/Supervisão Técnica de Manutenção
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-IQ/CMIU/STM Nº 010534364

São Paulo, 23 de agosto de 2018

PR-IQ / STM

Sr^a Supervisora,

Ciente.

Eng^o Clovis Isamu Yamashita



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Isamu Yamashita, Engenheiro**, em 23/08/2018, às 09:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010534364** e o código CRC **9D2ECF14**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA**

PR-IQ/CMIU/STM - CMIU/Supervisão Técnica de Manutenção
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-IQ/CMIU/STM Nº 010536167

São Paulo, 23 de agosto de 2018

PR-IQ / STM

Sr^a Supervisora,

Ciente.

Eng^o Clovis Isamu Yamashita



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Isamu Yamashita, Engenheiro**, em 23/08/2018, às 09:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010536167** e o código CRC **2DCF8CFE**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 010536167



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA**

PR-IQ/CMIU/STM - CMIU/Supervisão Técnica de Manutenção
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-IQ/CMIU/STM Nº 010537922

São Paulo, 23 de agosto de 2018

PR-IQ/CPO

Senhora Coordenadora.

Restituimos o presente com a ciênciaa do fiscal, para prosseguimento.

Maria de Mirnda Rocha Leitão
Supervisora Técnica de Manutenção
PR-IQ



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Miranda Rocha Leitão, Supervisora Técnica II**, em 23/08/2018, às 10:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **010537922** e o código CRC **9ED0652E**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 010537922



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS
PR-PI/CMIU/MANUT - CMIU/Supervisão Técnica de Manutenção
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PR-PI/CMIU/MANUT N° 010540161

São Paulo, 23 de agosto de 2018

PR-PI/CPO

Sra. coordenadora

Com a ciência do fiscal de contrato 9833848 de tapa-buraco Benedito, devolve o presente para o que couber.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Kenji Kobayashi, Supervisor Técnico II**, em 23/08/2018, às 11:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010540161** e o código CRC **EBFCF4A1**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 010540161



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS

PR-PI/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PR-PI/CPO Nº 010559342

São Paulo, 23 de agosto de 2018

Sra. Assessora Chefe,

Com nossa ciência.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino, Coordenadora**, em 23/08/2018, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010559342** e o código CRC **8ED5CC64**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 010559342



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Itaquera
Coordenadoria de Projetos e Obras

São Paulo, 12 de julho 2018.

Ofício n.º 017/PR-IQ/CPO/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 6041.2017/0000014-4 (2015-0.026.642-2)
CONTRATO N.º 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 032/SMSP-CEGEL/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR AGRUPAMENTOS, DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO VIÁRIOS-TAPA-
BURACO – POR TONELADAS, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE
LIGAÇÃO, COM CAMINHÃO DE CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL

REF. OFÍCIO SSG-GAB N.º 11028/2018 – PROCESSO TC N.º 72001.274.14-21

Prezado Senhor

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste dar ciência com relação às sanções aplicadas no Acórdão prolatado em 13/12/017 (DOC de 10/02/2018 – Pág. 111) com prazo de 60 (sessenta) dias para informar as medidas adotadas para que a empresa promova a refazimento dos serviços de tapa-buracos apontados no voto do Conselheiro Domingos Dissei – Relator, sem prejuízo da regular execução dos serviços já contratados.

Desde já, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos ao vosso inteiro dispor através dos telefones 25272190 / 2524.9682.

Atenciosamente,

ARQT.ª ANA CAROLINA LAURIANO GIL SANTOS
COORDENADORA / CPO / PR-IQ

À

A.Tonanni Construções e Serviços Ltda

Ilmo. Senhor

Arnaldo Tonanni Júnior

Nesta.



0183-0718ADM

Taboão da Serra, 24 de Julho de 2018.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL ITAQUERA
Rua Augusto Carlos Baumann, nº 851
São Paulo – SP

Att.: Arqtª. Sra. Ana Carolina Lauriano Gil Santos
Coordenadora / CPO / PR-IQ

Ref.: Ofício nº 017/PR-IQ/CPO/2018

A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.583.954/0001-42, com sede na Rua Francisco dos Santos, nº 33, Jardim Maria Rosa, em Taboão da Serra, SP, por seu representante legal ao final nomeado e assinado, vem à presença de Vossas Senhorias para expor e requerer o que segue.

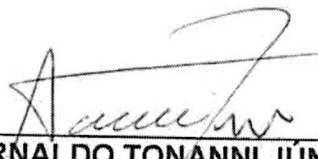
1. A signatária recebeu o ofício acima em referência, dando notícia de acórdão prolatado nos autos do TC nº 72.001.274.14-21, que tramita perante o E. TCM-SP. Ainda segundo os termos do referido ofício ora respondido, o acórdão teria aplicado sanções e determinado o refazimento de determinados serviços de tapa-buracos.
2. Ocorre, contudo, que a signatária ainda não foi intimada pelo TCM-SP dos termos do v. acórdão noticiado pelo ofício acima em referência, quando, então, lhe será oportunizada a interposição de recurso ordinário contra os termos da decisão que lhe atinge, nos termos do art. 137, II, do Regimento Interno daquela E. Corte de Contas.
3. Trata-se, portanto, de decisão não terminativa proferida pelo TCM-SP, eis que o recurso que será interposto contra os termos do referido acórdão é dotado de efeito suspensivo, conforme prevê o art. 141, § 1º, do mesmo Regimento Interno.





4. Significa dizer que a decisão não possui eficácia executiva até que se julgue o recurso que a signatária afirma, desde já, que será interposto quando for regularmente intimada dos termos da decisão pelo órgão competente. Valendo destacar, nesse passo, que o Regimento Interno do TCM-SP, em seu art. 118, prevê a necessidade de intimação pessoal da parte envolvida no processo.

Sendo o que nos cabe até o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aproveitamos mais esta oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ARNALDO TONANNI JÚNIOR
DIRETOR COMERCIAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA

PR-IQ/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PR-IQ/CPO Nº 010575741

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

PRIQ-Assessoria Jurídica

Sr. Assessor,

Encaminhamos o presente a V.S.^a, informando que enviamos ofício para a empresa Tonanni dar ciência às sanções aplicadas no Arcórdão do Tribunal de Contas 010573451 e diante da resposta da referida empresa 010573654, solicitamos avaliação jurídica do seu conteúdo e demais providências que julgar necessário.

Arqt.^a Ana Carolina L. Gil Santos
Coordenadora de Projetos e Obras
PRIQ



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Lauriano Gil, Coordenadora**, em 24/08/2018, às 12:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010575741** e o código CRC **9CEED9BE**.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
Prefeitura Regional de Campo Limpo

Ofício nº 28/2018 SPCL/CMIU/STM - Processo SEI nº 6032.2017/0000006-4

Prezados Senhores

Ref.: Processo TC 72.001.274/14-21- TCMSP

Nos termos da Auditoria Extraplano do Tribunal de Contas do Município de São Paulo realizada na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014, proveniente do Pregão Eletrônico 12/SMSP/Gogel/2014 e conforme Termo de contrato nº 001/SP-CL/LC/2015, notificamos a V. Sas. o atendimento ao estabelecido no Acórdão do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo (cópia anexa).

Para tanto, em obediência as cláusulas contratuais, em especial a 9.2.9 e X da Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/Cogel/2014 e ao narrado no referido Acórdão, solicitamos seja elaborado em conjunto cronograma para o refazimento dos serviços auditados, em função do volume de serviços e ser necessário esclarecimentos quanto a responsabilidade sobre o fornecimento da massa asfáltica.

Esclareço que a presente citação não isenta o contratado de aplicação de sanções/multas conforme clausula IV (das penalidades) do Termo de contrato nº 001/SP-CL/LC/2015, as quais estão sendo levantadas após o recebimento do Acórdão, por esta Supervisão e a Assessoria Jurídica desta Prefeitura Regional e em função de ter sido nomeado após a ocorrência dos fatos.

Solicitamos atender a presente comunicação no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data.

Certos do pronto atendimento de V. Sas., subscrevemo-nos,

MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA
Supervisor Técnico de Manutenção
PR-CL/CMIU/STM - 12/07/2018.

recebido em 12/07/18

Alcides Gomes Junior

À
TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Responsável Técnico: Claudio Roberto Daud
Rua Quatá 845 – Vila Olímpia/SP
Tel. – 3044-1422



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 4090

Proc. Nº 1.274/14-20

ALECI F. F. DE OLIVEIRA
AGPP

Processo TC - 72.001.274/14-21
Auditada - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria das Prefeituras Regionais)
Objeto - Auditoria Extraplano – Verificar, por amostragem, a execução dos serviços de conservação de pavimentos viários, denominada tapa-buracos, decorrente de contratos firmados pela Secretaria, com base nas Atas de Registro de Preços provenientes do Pregão Eletrônico 12/SMSP/Cogel/2014

2.963ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SPR. Serviços de tapa buracos. Baixa qualidade dos serviços prestados à Municipalidade. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. MULTA. Votação unânime. DETERMINAÇÕES. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, nos termos do § 2º do artigo 157 do Regimento Interno desta Corte, após vista que lhe fora concedida na 2.935ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, tendo o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator votado na 2.924ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro da auditoria, realizada entre setembro de 2015 e fevereiro de 2016, que abrangeu a realização de serviços de tapa-buracos em oito prefeituras regionais, prestados mediante contratos já firmados com base nas atas de registro de preços resultantes do Pregão Eletrônico 12/SMSP/COGEL/2014.

ACORDAM, por maioria de votos, de conformidade com o voto do Conselheiro EDSON SIMÕES e do Conselheiro JOÃO ANTONIO, em determinar à Origem, responsável pelos contratos, que adote as providências devidas, para que as empresas promovam o refazimento dos serviços de tapa-buracos apontados no voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, equivalente aos 6.862 buracos apontados.

Cód. - 043F (Versão 02)

Vencido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator que determinou às Contratadas a execução, no **prazo de 60 (sessenta) dias** e sem ônus financeiro à Municipalidade, dos serviços de tapa buraco nas oito prefeituras regionais auditadas, nos estritos termos dos contratos vigentes, utilizando-se dos seguintes montantes de massa asfáltica fornecida pela Spua:

Prefeitura Regional (Antiga Subprefeitura)	R\$ data-base: jan/2017	Tonelada (serviço)	Quantidade de buracos
CASA VERDE	312.588,27	678,65	943
ITAQUERA	289.741,27	629,19	874
PENHA	305.228,19	848,81	1.179
V. MARIA/GUILHERME	65.718,25	175,32	244
CAPELA DO SOCORRO	201.331,58	437,30	607
	50.410,07	109,49	152
CAMPO LIMPO	688.292,49	1.494,33	2.075
FREGUESIA/BRASILÂNDIA	22.818,55	49,54	69
IPIRANGA	238.552,43	517,91	719
TOTAL	2.174.681,10	4.940,55	6.862

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor que determinou às prefeituras regionais que promovessem as medidas necessárias visando ao **ressarcimento do valor apurado** de R\$ 2.174.681,10 (data-base jan/2017), com os acréscimos legais devidos, de forma proporcional para cada um dos contratos firmados.

ACORDAM, por maioria de votos, de conformidade com o voto do Conselheiro EDSON SIMÕES, e do voto do Conselheiro JOÃO ANTONIO, que a Origem, na qualidade de fornecedora do asfalto utilizado e corresponsável em relação à matéria prima, sopese as formas de resolver a situação junto às contratadas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, em determinar que os serviços descritos no quadro acima devem ser executados sem prejuízo da regular execução dos serviços já contratados:

a.1) Pelos prefeitos regionais, coordenadores de obras e fiscais de cada contrato, com engenheiros e técnicos por eles indicados, deverão ser preparados os seguintes trabalhos:

- Elaboração e envio de relatório semanal a este Tribunal de Contas, contendo a localização dos buracos, sua respectiva quantidade e o peso da massa asfáltica utilizada, que foi retirada da Spua – Superintendência das Usinas de Asfalto (cópia dos tickets de pesagem) para o efetivo cumprimento desta determinação;
- Coordenar junto à Spua o fornecimento de massa asfáltica suficiente;

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Janen
CARMEN SILVIA BARBOSA
Assist. de Gestão e Políticas Públicas
R.F. 654.679.010
SP-CL - GAB. 2A

115.06 122
Folha Nº 4091
Proc. Nº 1.274/14 - 21

Aleci E. de Oliveira
ALECIE E. DE OLIVEIRA
AGPP

- Emitir atestado de execução dos serviços realizados, detalhando a quantidade, localização dos buracos tapados, e conformidade do serviço prestado, consignando detalhadamente se houve execução total ou parcial da penalidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO, em determinar à Origem que adote as providências necessárias para a aplicação de penalidade às empresas contratadas, uma vez que refoge à competência desta Corte de Contas aplicação de penalidades a terceiros contratados.

Vencido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator que aplicou determinações, bem como multas às empresas contratadas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, em determinar, com fundamento no Artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80, a aplicação de multa ao Subprefeito (atual denominação Prefeito Regional), ao coordenador de obras e ao fiscal do contrato, todos da época da realização da auditoria, correspondente no valor máximo previsto no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas.

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, em determinar o envio de ofício à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município para conhecimento e pertinentes providências, no tocante ao ressarcimento dos prejuízos ao erário ainda remanescentes.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, em determinar a remessa de ofício ao Secretário Municipal das Prefeituras Regionais e ao Superintendente da SPUA, acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator, dos votos proferidos em separado, da declaração de voto apresentada e do Acórdão, para ciência e adoção de providências visando:

- 1) garantir o suficiente fornecimento de massa asfáltica para o cumprimento da penalidade imposta;
- 2) à melhoria no controle da qualidade da massa asfáltica, recomendando a contratação de serviços de órgão técnico, a exemplo do IPT, apto a acompanhar, informando as medidas adotadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 3) ao incremento das futuras atas de registro de PREÇO para a contratação dos serviços sob exame, com adoção de cláusulas que previnam a repetição de sua má execução.

Cód. - 043F (Versão 02)

123
F6.07
CARMEN
Assal. de Gest. e - Serviços Públicos
R.F. 654.679.0.00
SP-CL - GAB-EXP

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, à Escola de Contas deste Tribunal, a adoção de providências, para promoção de Curso de Treinamento sobre Conservação de Pavimentos Viários, aos servidores da Prefeitura Municipal envolvidos neste segmento.

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos das propostas apresentadas, na fase de discussão, pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO e incorporadas pelo Relator, em determinar à Origem que promova estudos no seguinte sentido:

- 1 – Na formulação do novo edital de licitação, analisar alternativas para remunerar as empresas contratadas levando-se em consideração os resultados que contemplassem a qualidade dos serviços realizados em detrimento da modelagem atual que remunera a tonelagem de massa asfáltica aplicada.
- 2 – Envidar esforços para integrar os diversos serviços relacionados: as vias públicas em si, tapa-buracos, recapeamento, calçadas, canteiros, galerias, bocas de lobo e poços de visita (PV), eliminando-se a fragmentação dos serviços de modo que tal unificação venha a integrar as diversas ações como forma de garantir um serviço público de qualidade.
- 3 – Levar em conta para medição e pagamento dos serviços uma nova forma de fiscalização, que supere o modelo atual (exercido meramente por um fiscal de contrato) para um modelo plural de avaliação contratual capaz de mensurar os resultados obtidos e, a partir destes, remunerar os serviços prestados pelos particulares.
- 4 – Promover estudos de viabilidade econômica acerca do fornecimento de massa asfáltica escolhendo a alternativa mais vantajosa para o interesse público, a saber: manter a usina ou terceirizar o serviço.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, em determinar a remessa de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Secretário de Justiça, à Câmara Municipal e à Senhora Controladora Geral do Município, acompanhado dos relatórios da Auditoria, do relatório e voto do Relator, dos votos proferidos em separado, da declaração de voto apresentada e do Acórdão, para ciência do assunto.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Fls. 08
CARMEN SILVA
Assist. de Contas e
R.F. 654
SP-CL

Folha Nº 4092
Proc. Nº 1.274/14-21

ALECI F. DE OLIVEIRA
AGPP

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator,
MAURÍCIO FARIA – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

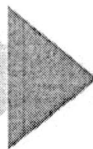
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de dezembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Conselheiro prolator do voto da corrente
vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos
termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno
desta Corte

TRAJETO

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



ILMO. SENHOR SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
DA PREFEITURA REGIONAL DE CAMPO LIMPO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ref.: Ofício nº 28/2018 SPCL/CMIU/STM
Processo SEI nº 6032/2017/0000006-4
Processo TC 72.001.274/14-21

TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.048.254/0001-86, situada na Rua Quatá, nº 845, Vila Olímpia, São Paulo – SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente, diante de V. Sas., expor e requerer o que segue.

Através do ofício em referência, a TRAJETO foi notificada acerca da intenção dessa Prefeitura Regional de dar cumprimento ao Acórdão do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para o refazimento de serviços de tapa buracos.

O ofício solicita, no prazo de 5 (cinco) dias, a elaboração conjunta de “cronograma para o refazimento dos serviços auditados, em função do volume de serviços e ser necessário esclarecimentos quanto a responsabilidade sobre o fornecimento da massa asfáltica”, sem prejuízo da adoção de outras medidas sancionatórias previstas em contrato e que seriam levantadas e avaliadas por essa Supervisão Técnica de Manutenção e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Regional.

Em primeiro lugar, cumpre informar que, embora tenha sido notificada em 2016 para o oferecimento de defesa prévia perante o TCM e tenha exercido sua defesa com relevantes fundamentos jurídicos e técnicos - o que lhe assegurou a condição de parte interessada no processo – a TRAJETO jamais foi notificada a respeito do posterior Acórdão.

ref.: 2018c108

1

Rua Quatá, 845 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - Fone: 11.3044-1422 - e-mail: trajeto@trajeto.com.br
CNPJ: 69.048.254/0001-86 Inscrição Estadual: 116.919.116.114

Resposta de notificação - Trajeto para PR-CL (010602177)

SEI 6012.2018/0000547-6 / pg. 87



E logo após ser cientificada do referido Acórdão por essa Prefeitura Regional, a TRAJETO solicitou vistas e cópias do processo, para conhecimento de seu inteiro teor, e, também, para interpor o recurso cabível contra tal decisão, como lhe assegura o do artigo 116, do Regimento Interno da Corte de Contas:

Art. 116 - Os atos, termos, decisões e acórdãos serão levados ao conhecimento dos que integram ou podem integrar o processo por meio de intimação, para que, cientes do ocorrido, possam praticar os atos processuais deles decorrentes.

Tão logo seja interposto o devido recurso, a TRAJETO se compromete a enviar cópia para formal conhecimento dessa Prefeitura Regional.

Em segundo lugar, requer a reavaliação das medidas determinadas no ofício, especialmente a elaboração de um cronograma de refazimento dos serviços, que representa o cumprimento do Acórdão. Isso porque **o referido Acórdão não possui caráter definitivo, já que há previsão de interposição de recurso ordinário, o qual será manejado tão logo a TRAJETO obtenha vistas daquele processo.**

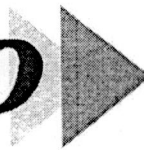
A decisão do TCM que se pretende dar cumprimento está sujeita a reexame e **poderá ser determinada sua reforma, por ocasião do julgamento do recurso ordinário.** A propósito, em virtude da possibilidade de ampla revisão da deliberação em sede recursal, **o recurso ordinário é dotado de efeito suspensivo**, conforme a redação do artigo 141 do Regimento Interno da Corte de Contas:

Art. 141 - Distribuído ou redistribuído o recurso, que se processará nos mesmos autos do processo original, o Relator proferirá despacho determinando as providências necessárias à sua instrução.
§ 1º - O recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

As regras regimentais bem demonstram que o Acórdão, além de preliminar e sujeito à revisão, **não está apto a produzir efeitos, até que sejam esgotados os recursos cabíveis.** Isso impede a imposição de cronogramas de refazimento dos serviços, na

TRAJETO

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



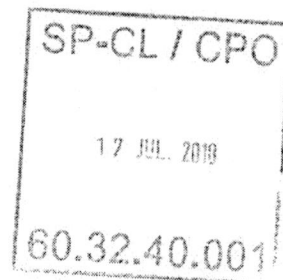
medida em que o próprio refazimento poderá ser afastado, no ato de julgamento dos recursos ordinários interpostos contra a deliberação da Corte de Contas.

Desse modo, requer a TRAJETO a reavaliação das medidas de refazimento dos serviços, com o sobrestamento de qualquer providência derivada do Acórdão, até o julgamento dos recursos ordinários perante o TCM.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

Alcides Gomes Junior
Gerente Comercial





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO CAMPO LIMPO
PR-CL/CMIU/MANUT - CMIU/Supervisão Técnica de Manutenção
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento PR-CL/CMIU/MANUT Nº 010602179

PR-CL/CPO

Senhor Coordenador

Nos termos do "ACORDÃO" emitido pelo TCMSP, enviamos Ofício (010602176) a contratada com proposta de programação para re-execução dos serviços conforme determinado. Como resposta a contratada nos enviou a correspondência (010602177).

Portanto, solicitamos encaminhar a PR-CL/AJ para avaliação do conteúdo do ofício da empresa e demais providências, especialmente quanto a solicitação de prorrogação de prazo ao Egrégio Tribunal de Contas do Município em função do exposto.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Alves da Silva, Supervisor Técnico II**, em 26/08/2018, às 22:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010602179** e o código CRC **96351304**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 010602179



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO CAMPO LIMPO
PR-CL/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PR-CL/CPO Nº 010609217

São Paulo, 27 de Agosto de 2018

PR-CL/GAB/AJ

Senhor Assessor,

Encaminhamos o presente para análise e manifestação da cota da Supervisão Técnica de Manutenção, desta Coordenadoria.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ribeiro Spínola, Coordenador**, em 27/08/2018, às 11:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010609217** e o código CRC **CD46C0C2**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 010609217

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

Folha de informação nº 28

PROCESSO Nº 2018-9-094.366-1

OFÍCIO Nº 875/2018

IC Nº 14.0695.0000982/201.6-1º PJPP-CAP.


SANTA CRISTINA MARCORDI AZEVEDO
RJ, 625.754-4
SP-TO

Senhora Coordenadora.

Respondo em específico neste ato, os questionamentos e complementos de folhas 24/27.

Com a prolação do venerando acordão do Tribunal de Contas do Município sobre a Auditoria Extraplano – Verificar por amostragem, a execução dos serviços de conservação de pavimentos viários, denominada tapa-buracos, decorrente de contratos firmados pela Secretaria, com base em atas de registro de preços provenientes do pregão eletrônico 12/SMSP/COGEL/2014, restou duas obrigações imediatas a serem firmadas por CPO: **a)** comunicar o conteúdo do acordão a empresa prestadora de serviços em nossa circunscrição, empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e determinar o refazimento dos serviços deficientes e **b)** apurar eventual responsabilidade do agente fiscalizador do contrato na Subprefeitura de Itaquera, senhor Clóvis Isamu Yamashita.

Verifico nas folhas 22 que vossa coordenadoria encaminhou ofício com AR à empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, comunicando o acordão prolatado pelo TCM e a concessão de prazo para o refazimento dos serviços de tapa-buracos realizado por esta empresa na circunscrição administrativa da Subprefeitura de Itaquera, cumprindo a determinação de item "a".

10/29
J. J. Conner
707-635-1000
SP-102

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

Claudio Roberto Faustino
Assessor Jurídico PR - IQ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

SUB-IQ/AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SUB-IQ/AJ Nº 011458390

São Paulo, 01 de outubro de 2018

À

SUB-IQ/CPO

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos o presente com as nossas providencias no documento 011458316 para prosseguimento.

Cláudio Roberto Faustino

Assistente Técnico II

PR-IQ – Assessoria Jurídica

RF – 839.310.9/1- OAB – SP – 164352



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Roberto Faustino, Assessor Técnico II**, em 01/10/2018, às 12:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011458390** e o código CRC **08DABB02**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 011458390



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO

SUB-CL/AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SUB-CL/AJ Nº 011517406

São Paulo, 02 de outubro de 2018

SMSUB/COGEL

SENHORA COORDENADORA GERAL

Restitui-se o presente com a informação contida em SEI 010609217



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Cassimiro Da Silva Júnior, Assessor Técnico II**, em 02/10/2018, às 18:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011517406** e o código CRC **D70993B2**.

Referência: Processo nº 6012.2018/0000547-6

SEI nº 011517406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
SUB-CS/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Cassiano dos Santos 499, - Bairro Jd. Clipper - São Paulo/SP - CEP 04827-110
Telefone:

Informação SUB-CS/AJ Nº 011854332

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

SMSUB/COGEL

Retornamos o presente para instrução quanto ao informado por nossa Coordenadoria de Infraestrutura Urbana e Obras em fls. 10083932.

Att

Kelly

SUB-CS/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Porto, Assessora**, em 16/10/2018, às 17:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011854332** e o código CRC **27DACC96**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/COGEL - Coordenadoria Geral de Licitações**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMSUB/COGEL Nº 011975604

SMSUB/ATAJ

Sra. Assessora

Encaminhamos as respostas ofertadas pelas Subprefeituras em resposta ao Ofício SSG-GAB nº 11009/2018 (SEI nº 8106960 e 8107259), cuja síntese segue abaixo

- Freguesia do Ó/Brasilândia (FB):

A Subprefeitura Regional oficiou a empresa detentora da ATA para que apresente proposta de programação para que sejam refeitos os serviços e que a mesma deverá ser submetida à SPUA para viabilizar a massa asfáltica em quantidade suficiente para a execução dos serviços. Salienta também que deverá ser apresentado relatório semanal apontando a quantidade de buracos e peso de massa utilizada com o respectivo ticket de pesagem.

A empresa **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em resposta informa que não foi notificada pelo **Tribunal de Contas do Município** do referido "ACORDÃO" e solicita o "sobrestamento" de qualquer providência até que o recurso a ser interposto seja julgado.

A Assessoria Jurídica esclarece que não compete à Subprefeitura Regional determinar o sobrestamento de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e que medidas determinadas através de sentença proferidas pelo respectivo Tribunal devem ser cumpridas, caso contrário podem acarretar procedimentos disciplinares por desídia administrativa. Afirma ainda que os casos de suspensão, sobrestamento ou qualquer outra medida somente deve ser indicada ou determinada por ato do próprio Tribunal.

- Subprefeitura de Ipiranga (IP):

A Subprefeitura de Ipiranga, informa que não possui contrato de tapa buraco (SEI nº 8692491), apesar de ter sido informado nos apontamentos do TCM o número do ajuste

- Subprefeitura de Itaquera (IQ):

A Assessoria Jurídica da Subprefeitura encaminhou o processo informando que enviou o ofício para a empresa TONANNI para ciência das sanções aplicadas no Acórdão do Tribunal de Contas e diante da resposta da referida empresa, que alegou não ter sido notificada do Acórdão, solicitou avaliação jurídica do seu conteúdo (SEI nº 010573451 e 010573654).

- Subprefeitura da Capela do Socorro (CS):

Informa que como providência ao Acórdão proferido pelo TCM, encaminhou ofício (10083829) à contratada solicitando proposta de programação para reexecução dos serviços conforme determinado por SMPR/ATOS. Como resposta a contratada informou que protocolou em 13/07/18 recurso ordinário contra referido Acórdão junto ao TCM.

- Subprefeitura do Campo Limpo (CL):

Conforme SEI nº 010602179 a Subprefeitura do Campo Limpo informa que enviou Ofício (010602176) à contratada com a proposta de programação de reexecução dos serviços conforme determinado. E como resposta, a contratada requer o sobrestamento de qualquer providência derivada do Acórdão, até o julgamento de recursos ordinários perante o TCM.

- Subprefeitura da Penha (PE):

A Subprefeitura protocolizou pedido de dilação de prazo (9777044) para adoção das medidas determinadas no Acórdão do TCM

- Subprefeitura da Casa Verde (CV):

A única providência adotada, foi o encaminhamento dos autos para o Supervisor de Manutenção (SEI nº 8709306)

- Subprefeitura da Vila Maria/Guilherme (MG):

A única providência adotada, foi o encaminhamento dos autos para o Senhor Luiz Urbano (SEI nº 10012184)

São Paulo, 06 de novembro de 2.018

Nancy Salles
SMSUB/COGEL



Documento assinado eletronicamente por **Nancy Salles, Assessor Especial**, em 06/11/2018, às 13:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011975604** e o código CRC **77967F94**.